

A. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

B. PRODUTO

Seguro Fidelidade Multirriscos Empresas.

C. COBERTURAS

COBERTURA BASE

1. O presente contrato destina-se a cumprir a obrigação de segurar os edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, quer quanto às frações autónomas, quer relativamente às partes comuns, que se encontrem identificados na apólice, contra o risco de incêndio, ainda que tenha havido negligência do Segurado ou de pessoa por quem este seja responsável.
2. Para além da cobertura dos danos previstos no número anterior, o presente contrato garante igualmente os danos causados no bem seguro em consequência dos meios empregados para combater o incêndio, assim como os danos derivados de calor, fumo, vapor ou explosão em consequência do incêndio e ainda remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, se o forem em razão do incêndio ou de qualquer dos factos anteriormente previstos.
3. Salvo convenção em contrário, o presente contrato garante ainda os danos causados por ação mecânica de queda de raio, explosão ou outro acidente semelhante, mesmo que não acompanhado de incêndio.
4. O presente contrato pode ainda garantir facultativamente os bens seguros indicados nas Condições Particulares contra o risco de incêndio com o âmbito supra definido, independentemente de se tratar de bens móveis ou imóveis constituídos ou não em regime de propriedade horizontal.

COBERTURAS FACULTATIVAS

Para além da cobertura obrigatória de Incêndio, poderão igualmente ficar garantidos outros riscos e/ou garantias, que sejam contratadas, a seguir indicadas:

1. Tempestades
2. Inundações
3. Danos por Água
4. Pesquisa e Reparação de Avarias - 1º Risco
5. Furto ou Roubo
6. Danos ao Imóvel por Furto ou Roubo
7. Riscos Elétricos - 1º Risco
8. Derrame de Sistemas Hidráulicos de Proteção Contra Incêndio
9. Aluimento de Terras
10. Demolição e Remoção de Escombros
11. Derrame de Instalações de Climatização
12. Quebra ou Queda de Antenas - 1º Risco
13. Queda Acidental de Árvores
14. Queda de Aeronaves
15. Danos em Canalizações e Instalações Subterrâneas - 1º Risco
16. Choque ou Impacto de Veículos Terrestres ou Animais
17. Choque ou Impacto de Objetos Sólidos
18. Atos de Vandalismo
19. Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública
20. Danos em Bens do Senhorio
21. Danos em Bens de Empregados ou Colaboradores - 1º Risco
22. Honorários de Técnicos - 1º Risco
23. Responsabilidade Civil Exploração
24. Responsabilidade Civil Proprietário de Imóvel
25. Assistência ao Negócio
26. Proteção Jurídica
27. Fenómenos Sísmicos
28. Avaria de Máquinas - 1.º Risco
29. Quebra de Equipamentos de Microgeração de Energia
30. Equipamento Eletrónico Portátil
31. Danos em Bens ao Ar Livre
32. Deterioração de Bens Refrigerados
33. Combustão Espontânea
34. Quebra de Vidros, Espelhos e Anúncios Luminosos - 1º Risco
35. Danos Estéticos - 1º Risco
36. Desenhos, Documentos e Software - 1º Risco
37. Roubo de Valores em Caixa

38. Roubo de Valores em Cofre
39. Roubo de Valores em Trânsito
40. Responsabilidade Civil Alojamento Local
41. Responsabilidade Civil por Intoxicação Alimentar
42. Danos em Bens à Guarda de Terceiros
43. Extravasamento de Materiais em Estado de Fusão - 1º Risco
44. Privação Temporária de Uso do Local Arrendado ou Ocupado
45. Derrame Acidental de Produtos Armazenados - 1º Risco
46. Reconstituição de Jardins
47. Reconstituição de Muros, Portões e Vedações
48. Danos em Mercadorias Transportadas
49. Custos de Reabertura
50. Interrupção da Atividade
51. Perda de Rendias
52. Perdas de Exploração
53. Prejuízos Indiretos
54. Atos de Terrorismo
55. Danos Causados à Estantaria por Desabamento
56. Danos Causados a Bens na Estantaria por Desabamento
57. Mercadorias em Época Alta

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Para além da cobertura obrigatória de incêndio e das coberturas facultativas, podem ainda ser contratadas as Condições Especiais seguintes:

- 130 - Edifício Devolutos
- 131 - Primeiro risco
- 132 - Capital Variável (Apólice Flutuante)
- 133 - Atualização Convencionada de Capitais
- 134 - Valor de Substituição
- 135 - Credor Hipotecário
- 136 - Locador
- 137 - Ajustamento de capital (Leeway Clause)
- 138 - Proteção Ecológica

D. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS

1. Excluem-se da garantia obrigatória do seguro e bem assim de todas as outras coberturas, os danos que derivem, direta ou indiretamente, de:
 - a) Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
 - b) Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
 - c) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do Governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições previstas no nº 2 da Cláusula 2ª;
 - d) Greves, tumultos e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
 - e) Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
 - f) Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terramotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
 - g) Efeitos diretos de corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios, nomeadamente sobreintensidade e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio;
 - h) Atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem sejam civilmente responsáveis;
 - i) Lucros cessantes ou perda semelhante;
 - j) Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto.

§ Único

As exclusões referidas nas alíneas f), g) e i), poderão ser derogadas, mediante contratação das respetivas coberturas, sendo estas indicadas nas Condições Particulares.

A exclusão referida na alínea d), poderá ser derogada, à exceção dos atos de sabotagem, mediante contratação da respetiva cobertura, sendo esta indicada nas Condições Particulares.

2. Para além das exclusões previstas no n.º 1, ficam também excluídas das restantes coberturas e da própria cobertura de incêndio quando contratada como Seguro Facultativo, as perdas ou danos resultantes direta ou indiretamente de:
 - a) Contaminação por agentes químicos e/ou bacteriológicos, entendendo-se por contaminação o envenenamento, ou a prevenção e/ou a limitação de uso de objetos devido aos efeitos de substâncias químicas e/ou biológicas;
 - b) Utilização de mísseis;
 - c) Danos ao ambiente (poluição ou contaminação do solo, atmosfera e águas) e, duma forma geral qualquer tipo de perdas ou danos, direta ou indiretamente, decorrentes de poluição e/ou contaminação, incluindo a bens do próprio Segurado, mesmo que resultantes de um sinistro indemnizável ao abrigo da apólice. Ficam igualmente excluídos todos e quaisquer custos de limpeza, de remoção de materiais e de descontaminação de qualquer tipo de bens;
 - d) Perdas ou danos em máquinas e/ou equipamentos, com locomoção própria, quando não se encontrarem armazenados ou parqueados nos imóveis designados nas Condições Particulares, mesmo que se tenha verificado a ocorrência de qualquer risco garantido pela apólice;
 - e) Perdas ou danos resultantes de erros ou vírus que afetam dados, informações, registos, programas informáticos e "software", bem como da corrupção, alteração ou destruição dos mesmos;
 - f) Perdas ou danos resultantes de deterioração ou desgaste do equipamento informático / "hardware", que impossibilite o acesso a dados, informações e registos ou o normal funcionamento de programas informáticos e "software";
 - g) Perdas de lucros ou rendimentos resultantes da interrupção provocada pela ocorrência das situações referidas nas alíneas e) e f);
 - h) Danos consequenciais provenientes de extravio, furto ou roubo;
 - i) Danos relacionados com operações, atividades ou manuseamento de amianto, chumbo ou derivados destes produtos;
 - j) Reclamações que originem pagamentos ou compensações de qualquer espécie que possam expor o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição ao abrigo de resoluções das Nações Unidas, ou sanções comerciais ou económicas, leis ou regulamentos da União Europeia;
 - k) Atos ou omissões do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis, quando praticados sob o uso de estupefacientes ou de outras drogas ou produtos fora de prescrição médica, em estado de demência ou quando for detetado um grau de alcoolemia superior a 0,5 gramas de álcool por litro de sangue.

3. Com exceção das coberturas de incêndio, quando contratada como seguro obrigatório, não estão igualmente garantidos ao abrigo do presente contrato, e não obstante o que em contrário possa estar estipulado na apólice ou em qualquer ata adicional, todos e quaisquer danos, perdas, responsabilidades, custos ou despesas de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, surgindo de, resultando de ou relacionados de alguma forma com uma Doença Contagiosa ou com o receio ou ameaça (quer seja real ou percebido) de uma Doença Contagiosa, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concorrentemente ou por qualquer outra ordem para o mesmo.
- Para efeitos do estabelecido no presente número, entende-se por Doença Contagiosa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de um qualquer organismo para outro organismo e em que:
- a) A substância ou agente inclui, mas não se limita a, vírus, bactérias, parasitas ou qualquer outro organismo ou sua variante, vivo ou não vivo; e
 - b) O método de transmissão, direto ou indireto, inclui mas não se limita a transmissão aérea, transmissão através de fluidos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e
 - c) A doença, substância, ou agente pode causar ou ameaçar causar danos à saúde humana ou ao bem estar humano ou pode causar ou ameaçar causar danos, deterioração, perda de valor, perda de capacidade de comercialização ou perda de uso dos bens seguros.
4. Com exceção da cobertura de incêndio, quando contratada como seguro obrigatório, e sem prejuízo das exclusões constantes nos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula, não estão igualmente garantidos ao abrigo do presente contrato, e não obstante o que em contrário possa estar estipulado na apólice ou em qualquer ata adicional, as situações seguintes:
- a) Perdas Cibernéticas;
 - b) Perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos, despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causadas por, emergentes de, resultantes de ou em conexão com qualquer perda de uso, redução de funcionalidade, reparação, substituição, reposição ou reprodução de quaisquer Dados, incluindo qualquer montante relativo ao valor dos referidos Dados.

E. ÂMBITO DAS COBERTURAS FACULTATIVAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. TEMPESTADES

Âmbito da Garantia

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos causados aos bens seguros em consequência direta de:
 - a) Tufões, ciclones, tornados e ventos fortes ou choque de objetos arremessados ou projetados pelos mesmos, sempre que a sua violência destrua ou danifique vários edifícios de boa construção, objetos ou árvores sãs num raio de 5 km envolvente do local onde se encontram os bens seguros;
 - b) Queda de neve ou granizo;
 - c) Alagamento pela queda de chuva, neve ou granizo, desde que estes agentes atmosféricos penetrem no interior do edifício ou onde se encontram os bens seguros, em consequência de danos causados pelos riscos mencionados em a).
2. Para efeitos da presente cobertura consideram-se como:
 - a) Ventos Fortes - Aqueles que atinjam uma velocidade superior a 90 km/hora (em caso de dúvida poderá o Segurado fazer prova, por documento emitido pela estação meteorológica mais próxima, de que a velocidade atingida pelos ventos no momento do sinistro era superior a 90 km/hora);
 - b) Edifícios de Boa Construção - Aqueles cuja estrutura, paredes exteriores e cobertura sejam construídas de acordo com a regulamentação vigente à data da construção, utilizando materiais resistentes ao vento, designadamente betão armado, alvenaria e telha cerâmica.
3. Constituem um único e mesmo sinistro os danos ocorridos durante as 48 horas que se seguem ao momento em que se verifiquem os primeiros danos nos bens seguros.

Exclusões Específicas

1. Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura os danos ocorridos ou provocados:
 - a) Por ação do mar ou de outras superfícies de água naturais ou artificiais, sejam de que natureza forem, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal;
 - b) Por goteiras, infiltrações, oxidações ou humidades causadas por defeitos de construção ou reparação e conservação e os produzidos por neve, água, areia ou pó que penetrem pelas portas, janelas ou outras aberturas do edifício deixadas abertas ou cujo isolamento e ou mecanismo de fecho seja defeituoso;
 - c) Em construções que não tenham sido dimensionadas de acordo com a regulamentação vigente à data da construção e cuja estrutura, paredes exteriores e construção não sejam maioritariamente construídas com materiais resistentes, assim como naqueles em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos 50%, e, ainda, quando os edifícios se encontrem em estado de degradação no momento da ocorrência;
 - d) No conteúdo ou receio existente nas construções referidas na alínea anterior;
 - e) Em toldos, persianas, estores, anúncios luminosos, e outros de reconhecida fragilidade, exceto se ocorrerem simultaneamente outros danos no edifício, resultantes do mesmo evento;
 - f) Pela variação de temperatura, ainda que decorrente de queda de neve ou de granizo.
2. Salvo convenção expressa em contrário e constante nas Condições Particulares, mediante a contratação das coberturas respetivas, esta garantia também não abrange os danos causados:
 - a) Pela água ou ventos em edifícios não inteiramente fechados ou cobertos e seus conteúdos, bem como em mercadorias e/ou outros bens móveis, existentes ao ar livre;
 - b) Em muros, vedações, portões, equipamentos de microgeração de energia e antenas exteriores recetoras e ou emissoras de imagem ou som, bem como aos respetivos mastros e estruturas ou espias.

2. INUNDAÇÕES

Âmbito da Garantia

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos causados aos bens seguros em consequência direta de:
 - a) Tromba de água ou queda de chuvas torrenciais, como tal se considerando a precipitação atmosférica de intensidade superior a 10 milímetros em 10 minutos, no pluviómetro;
 - b) Rebentamento ou obstrução de condutas adutoras e de distribuição, coletores, drenos, diques e barragens;
 - c) Enxurradas ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais;
 - d) Despesas incorridas pelo Segurado necessárias à minimização dos danos referidos nas alíneas a) a c).
2. Constituem um único e mesmo sinistro os danos ocorridos nas 48 horas que se seguem ao momento em que se verifiquem os primeiros danos nos bens seguros.

Exclusões Específicas

1. Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura os danos ocorridos ou provocados:
 - a) Pela ação do mar;
 - b) Em construções que não tenham sido dimensionadas de acordo com a regulamentação vigente à data da construção e cuja estrutura, paredes exteriores e construção não sejam maioritariamente construídas com materiais resistentes, assim como naqueles em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos 50%, e, ainda, quando os edifícios se encontrem em estado de degradação no momento da ocorrência;
 - c) No conteúdo ou recheio existente nas construções referidas na alínea anterior;
 - d) Em toldos, persianas, estores, anúncios luminosos, e outros de reconhecida fragilidade, exceto se ocorrerem simultaneamente outros danos no edifício, resultantes do mesmo evento.
2. Salvo convenção expressa em contrário e constante nas Condições Particulares, mediante a contratação das coberturas respetivas, esta garantia não abrange os danos causados:
 - a) Em edifícios não inteiramente fechados ou cobertos e seus conteúdos bem como em mercadorias e/ou outros bens móveis, existentes ao ar livre;
 - b) Em muros, vedações, portões, equipamentos de microgeração de energia e antenas exteriores recetoras e ou emissoras de imagem ou som, bem como aos respetivos mastros e estruturas ou espias.

3. DANOS POR ÁGUA

Âmbito da Garantia

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de:

- a) Rotura, defeito, entupimento ou transbordamento, súbito e imprevisível, da rede interior de distribuição de água e esgotos do edifício seguro, incluindo os sistemas de esgoto das águas pluviais, assim como a ligação dos aparelhos ou utensílios à rede de distribuição de água e de esgotos do mesmo edifício;
 - b) Torneiras deixadas abertas, quando se tiver verificado uma falta de abastecimento de água:
 - i. Comprovada pelos respetivos serviços abastecedores; ou
 - ii. Decorrente da falta de energia elétrica comprovada pelos respetivos serviços abastecedores.
- Em caso de sinistro o Segurado deverá efetuar prova da exigência requerida para acionamento da cobertura.

Exclusões Específicas

1. Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura os danos ocorridos ou provocados:
 - a) Por entrada de água das chuvas através de telhados, portas, janelas, claraboias, terraços e marquises e ainda o refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao edifício;
 - b) Por infiltrações através de paredes, tetos, portas, janelas, clarabóias, terraços ou marquises, bem como por goteiras, humidade, condensação e ou oxidação, exceto quando diretamente resultantes dos riscos previstos no âmbito desta cobertura;
 - c) Por falta de manutenção ou conservação das respetivas redes de águas e esgotos, existindo vestígios claros e inequívocos de que estas se encontram deterioradas ou danificadas, evidenciados por oxidação, infiltrações ou manchas;
 - d) Por instalações provisórias e ou que não obedeçam às regras técnicas de execução e montagem;
 - e) Que impliquem a reparação ou substituição de aparelhos e seus acessórios, ligados a instalações fixas;
 - f) Por pesquisas e reparação de roturas, defeitos ou entupimentos.
2. Salvo convenção expressa em contrário e constante nas Condições Particulares, esta cobertura não garante os danos ocorridos no decurso de obras no edifício seguro.

4. PESQUISA E REPARAÇÃO DE AVARIAS - 1.º RISCO

Âmbito da Garantia

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de despesas relativas a pesquisa e reparação, no interior do edifício ou fração seguros, de rotura, defeito ou entupimento na rede interna de distribuição de água ou de esgotos, incluindo os sistemas de esgoto das águas pluviais, desde que as referidas avarias tenham dado origem a um sinistro garantido pelo presente contrato ao abrigo da cobertura "Danos por Água".

Exclusões Específicas

Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura:

- a) Danos decorrentes de falta de manutenção ou conservação das redes de água e esgotos do edifício, existindo vestígios claros e inequívocos de que estas se encontram deterioradas ou danificadas, evidenciados por oxidação, infiltrações ou manchas;
- b) Despesas diretamente causadas pela reparação ou substituição de aparelhos e seus acessórios, ligados a instalações fixas, em consequência dos trabalhos de pesquisa e reparação de avarias;
- c) Danos relacionados com o aumento do consumo da água perdida em consequência do sinistro.

5. FURTO OU ROUBO

Âmbito da Garantia

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de furto ou roubo, tentado, frustrado ou consumado, quando praticado nas seguintes circunstâncias:
 - a) Com arrombamento ou escalamento;
 - b) Com abertura de portas ou janelas exteriores por meio de chaves falsas;
 - c) Por quem se introduza ilegalmente no local do risco e ali se conserve oculto com essa intenção, desde que tal seja comprovado por vestígios inequívocos, por averiguações e/ou inquéritos policiais ou judiciais;
 - d) Com usurpação de título, uniforme ou insígnia de empregado público, civil ou militar, ou alegando falsa ordem de autoridade pública;
 - e) Com violência contra as pessoas que trabalhem ou se encontrem no local do risco, ou através de ameaças com perigo iminente para a sua integridade física ou vida, ou pondo-as, por qualquer forma, na impossibilidade de resistir.
2. Para efeitos desta garantia entende-se por:
 - a) Arrombamento: O rompimento, fratura ou destruição no todo ou em parte de qualquer elemento ou mecanismo que sirva para fechar ou impedir a entrada exterior ou interior no local do risco, ou lugar fechado dele dependente, ou de móveis destinados a guardar quaisquer objetos;
 - b) Escalamento: A introdução no local do risco, ou em lugar fechado dele dependente, por telhados, portas, janelas ou paredes ou por qualquer construção que sirva para fechar ou impedir a entrada ou passagem e, bem assim, por abertura subterrânea não destinada a entrada;

- c) Chaves Falsas:
 - i. As imitadas, contrafeitas ou alteradas;
 - ii. As verdadeiras quando, fortuita ou sub-repticiamente, estejam fora do poder de quem tiver o direito de as usar;
 - iii. As gazuas ou quaisquer instrumentos que possam servir para abrir fechaduras ou outros dispositivos de segurança.

Exclusões Específicas

1. Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura os danos ocorridos ou provocados nas seguintes condições:
 - a) Da autoria, ou com a cumplicidade, do Tomador do Seguro, do Segurado, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, dos seus parentes e afins, até ao 2º grau da linha reta ou colateral;
 - b) Da autoria, ou com a cumplicidade, dos empregados do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoa a quem tenham sido confiadas as chaves do local de risco;
 - c) Durante ou na sequência de qualquer outro sinistro coberto pela apólice;
 - d) Durante a realização de obras no edifício seguro, assim como os devidos a escalamento de andaimes de obras em edifício vizinho, desde que não se verifique arrombamento do edifício onde se encontram os referidos bens;
 - e) Desaparecimento inexplicável, faltas ou quebras de inventário ou o simples extravio;
 - f) O furto de veículos que tenham sido arrecadados com as chaves na ignição, exceto em caso de arrombamento do local onde se encontrem;
 - g) Desaparecimento de extras, componentes e acessórios montados em veículos, atrelados e embarcações, desde que furtados isoladamente;
 - h) O furto de objetos do interior de viaturas;
 - i) Em bens móveis que se encontrem em espaços não vedados ou completamente fechados ou em edifícios cujas aberturas não estejam trancadas ou fechadas de modo a impedir o seu acesso;
 - j) Quando a atividade do estabelecimento seguro se encontre paralisada há mais de 30 dias;
 - k) A manifesta negligência do Segurado, com vista a proteger os bens seguros, incluindo:
 - i. Chaves deixadas nas fechaduras, debaixo de tapetes, na caixa de correio ou em qualquer outro local de fácil acesso;
 - ii. A não substituição de fechaduras após roubo ou furto, ou no caso de perda de chaves.
2. Salvo convenção expressa em contrário e constante nas Condições Particulares, mediante a contratação das coberturas respetivas, esta garantia não abrange os danos causados:
 - a) Em bens que se encontrem ao ar livre;
 - b) O furto ou roubo de valores, nomeadamente dinheiro, cheques, letras, ou outros títulos de pagamento.

6. DANOS AO IMÓVEL POR FURTO OU ROUBO

Âmbito da Garantia

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos sofridos pelo edifício ou fração seguros, em consequência direta de furto ou roubo, tentado, frustrado ou consumado, conforme definido na cobertura de "Furto ou Roubo".

Exclusões Específicas

Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura, os danos:

- a) Decorrentes da autoria, ou com a cumplicidade, do Tomador do Seguro, do Segurado, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, dos seus parentes e afins, até ao 2º grau da linha reta ou colateral;
- b) Decorrentes da autoria, ou com a cumplicidade, dos empregados do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoa a quem tenham sido confiadas as chaves do local de risco;
- c) Resultantes do desaparecimento inexplicável ou o simples extravio;
- d) Durante ou na sequência de qualquer outro sinistro coberto pela apólice;
- e) Durante a realização de obras no edifício seguro, assim como os devidos a escalamento de andaimes de obras em edifício vizinho, desde que não se verifique arrombamento do edifício onde se encontram os referidos bens.

7. RISCOS ELÉTRICOS - 1.º RISCO

Âmbito da Garantia

1. Pagamento, até ao limite fixado nas Condições Particulares, de indemnizações decorrentes de danos diretamente causados aos bens seguros, em virtude de efeitos diretos de corrente elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica e curto-circuito, seguidos ou não de incêndio.
2. São objeto desta cobertura os aparelhos ou máquinas elétricas, transformadores, suas instalações elétricas e acessórios.

Exclusões Específicas

1. Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", esta cobertura também não garante os danos:
 - a) Causados a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas e tubos catódicos dos componentes eletrónicos, salvo quando forem consequência de incêndio ou explosão de um objeto vizinho;
 - b) Devidos a desgaste pelo uso ou a qualquer deficiência de funcionamento mecânico;
 - c) Que estejam abrangidos por garantias de fornecedor, fabricante ou instalador.

8. DERRAME DE SISTEMAS HIDRÁULICOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Âmbito da Garantia

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos causados aos bens seguros em consequência direta de derrame acidental de água ou outra substância utilizada nos sistemas hidráulicos dos equipamentos de deteção e combate a incêndio (P.C.I.), proveniente de falta de estanquicidade, escape, fuga ou falha geral do sistema.
2. Para efeito desta Cobertura considera-se como integrando o equipamento de deteção e combate a incêndio, os depósitos e condutas de água, hidrantes, bocas-de-incêndio, válvulas e, em geral, todas as instalações hidráulicas destinadas exclusivamente ao combate a incêndios.

Exclusões Específicas

Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura os danos:

- a) Sofridos pelo próprio sistema ou agente extintor nele contido;
- b) Devidos à ocorrência de fenómenos sísmicos ou aluimentos de terras;
- c) Produzidos por explosões de qualquer natureza;
- d) Produzidos pela utilização indevida da instalação ou sua utilização para fins diferentes do combate a incêndio;

- e) Em condutas subterrâneas ou que se encontrem fora dos locais seguros ou ainda por represas onde se contenha a água;
- f) Devidos a defeitos de fabrico do equipamento de P.C.I. ou ao seu mau estado ou deficiente conservação;
- g) Decorrentes de operações de manutenção ou conservação do equipamento de P.C.I.

9. ALUIAMENTO DE TERRAS

Âmbito da Garantia

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos directamente causados aos bens seguros em consequência dos seguintes fenómenos geológicos:

- a) Aluimentos e deslizamentos;
- b) Derrocadas e afundimentos de terrenos;
- c) Alteração das condições geológicas/geotécnicas dos terrenos de fundações, desde que súbitos e imprevistos.

Exclusões Específicas

Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura os danos ocorridos ou provocados:

- a) Por colapso, total ou parcial, das estruturas seguras, não relacionados com os riscos geológicos garantidos, nomeadamente os directa ou indirectamente causados por vibrações, rebaixamento do nível freático, trabalhos de remoção de terras ou que ocasionem o enfraquecimento dos apoios das estruturas, escavações, fundações, trabalhos de bate-estacas e outros análogos;
- b) Em edifícios ou outros bens seguros, que assentem sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as boas regras de engenharia de execução das mesmas, em função das características dos terrenos e do tipo de construção ou bens envolvidos nesta cobertura;
- c) Por deficiência de construção, de projeto, de qualidade de terrenos ou outras características do risco, que fossem ou devessem ser do conhecimento prévio do Segurado, assim como danos em bens seguros que estejam sujeitos a ação contínua da erosão e ação das águas, salvo se o Segurado fizer prova que os danos não têm qualquer relação com estes fenómenos;
- d) Em consequência de qualquer dos riscos acima cobertos, desde que se verifiquem durante a ocorrência de abalos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à última manifestação do fenómeno sísmico;
- e) Nos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, desmoronado ou deslocado das suas fundações, paredes, tetos, algerozes ou telhados;
- f) Perdas ou danos verificados em construções destinadas à contenção de terras.

10. DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE ESCOMBROS

Âmbito da Garantia

1. Pagamento, até ao limite fixado nas Condições Particulares, das despesas razoavelmente efetuadas com a demolição, limpeza e remoção de escombros provocados com a ocorrência de qualquer sinistro, salvo se abrangido pela cobertura obrigatória de incêndio, garantido pelo contrato.
2. O montante a indemnizar por esta cobertura tem como limite, em qualquer caso, 10% do valor da indemnização acordada para o sinistro verificado, salvo acordo expresso em contrário nas Condições Particulares.

Exclusões Específicas

Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", esta cobertura também não garante os custos de demolição de qualquer parte não danificada do edifício seguro, ainda que por determinação legal ou lei reguladora da construção, reparação ou manutenção de edifícios.

11. DERRAME DE INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO

Âmbito da Garantia

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos causados aos bens seguros em consequência de derrame accidental de óleo ou outro fluido utilizado em qualquer instalação fixa ou móvel para climatização do ambiente.

Exclusões Específicas

Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", salvo se contratada a respetiva Condição Especial, ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura:

- a) Danos sofridos pela própria instalação e seu conteúdo;
- b) Devidos a defeitos de fabrico do equipamento de climatização ou ao seu mau estado ou deficiente conservação;
- c) Danos decorrentes de operações de manutenção ou conservação do referido equipamento.

12. QUEBRA OU QUEDA DE ANTENAS - 1º RISCO

Âmbito da Garantia

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos causados a antenas exteriores recetoras de imagem e som, bem como dos respetivos mastros e espias, em consequência de quebra ou queda accidental.
2. Estão igualmente abrangidos por esta cobertura os danos sofridos por outros bens seguros danificados ou destruídos em consequência da referida quebra ou queda.

Exclusões Específicas

1. Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura os danos ocorridos:
 - a) No decurso de operações de montagem, desmontagem, reparação e/ou manutenção das antenas, respetivos mastros e espias;
 - b) Durante trabalhos de construção, reparação, limpeza ou transformação do imóvel;
 - c) Em consequência de deficiente estado de conservação das antenas, respetivos mastros e espias.
2. Esta garantia não funciona se os danos nestes bens estiverem abrangidos através de outra cobertura contratada na apólice.

13. QUEDA ACIDENTAL DE ÁRVORES

Âmbito da Garantia

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares de indemnizações por danos decorrentes da queda de árvores, da propriedade de terceiros, exteriores ao edifício ou fração seguras, desde que esta não tenha sido originada por envelhecimento ou apodrecimento das suas raízes, ou por falta de zelo das entidades a quem compete assegurar a boa condição das árvores.

Exclusões Específicas

Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura:

- a) Os danos ocorridos ou provocados durante a queda por operações de corte, monda e desbaste de árvores;
- b) Os custos de remoção de árvores caídas ou parte delas, exceto quando em consequência da ocorrência de um sinistro coberto pela apólice.

14. QUEDA DE AERONAVES

Âmbito da Garantia

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos sofridos pelos bens seguros em consequência direta de:

- a) Choque ou queda, de todo ou de parte, de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais, ou de objetos deles caídos ou alijados;
- b) Vibrações ou abalos resultantes da travessia da barreira do som por aparelhos de navegação aérea.

15. DANOS EM CANALIZAÇÕES E INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS - 1º RISCO

Âmbito da Garantia

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos acidentais causados, em canalizações subterrâneas de água ou gás, esgotos ou cabos elétricos, nas derivações que vão desde a respetiva rede geral de abastecimento público até ao edifício seguro, em consequência direta de qualquer sinistro garantido pelo presente contrato de seguro, desde que a correspondente reparação seja responsabilidade do Segurado e caso não estejam garantidos pela cobertura de Incêndio, quando contratada para dar cumprimento à obrigação legal de segurar.

Exclusões Específicas

- 1. Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", esta cobertura também não garante:
 - a) Danos devidos a falta de manutenção ou conservação das instalações subterrâneas, ou por deficiente execução técnica de empreiteiros ou sub-empreiteiros, ainda que contratados pelo Segurado;
 - b) Danos decorrentes de deterioração ou desgaste normais devidos a uso continuado, desde que existam vestígios de que as canalizações ou instalações já se encontravam deterioradas previamente à ocorrência do sinistro, nomeadamente pela existência de danos anteriores sem que se tenha procedido à sua completa reparação ou substituição.
- 2. Salvo convenção em contrário e constante das Condições Particulares, esta cobertura não garante os danos que se verifiquem durante a ocorrência de fenómenos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à sua última manifestação.

16. CHOQUE OU IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES OU ANIMAIS

Âmbito da Garantia

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de impacto provocado por veículos terrestres ou por animais.

Exclusões Específicas

- 1. Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura os danos ocorridos ou provocados:
 - a) Em veículos, exceto se cumulativamente se verificarem danos em outros bens seguros;
 - b) Por veículos conduzidos pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado, ou por quem eles sejam civilmente responsáveis;
 - c) Pelo utilizador ou proprietário do local de risco.
- 2. Salvo convenção expressa em contrário e constante nas Condições Particulares, mediante a contratação da cobertura respetiva, esta garantia também não abrange os danos causados a bens móveis existentes ao ar livre, com exceção daqueles que se encontrem fixos ao edifício.

17. CHOQUE OU IMPACTO DE OBJETOS SÓLIDOS

Âmbito da Garantia

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos causados aos bens seguros em consequência direta de choque ou impacto de objetos sólidos com origem exterior ao local do risco.

Exclusões Específicas

Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura os danos ocorridos ou provocados durante obras no local de risco ou em edifícios circundantes.

18. ATOS DE VANDALISMO

Âmbito da Garantia

- 1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros por atos de vandalismo em consequência de:
 - a) Atos praticados por terceiros, ainda que não identificados, com a intenção de os danificar, no todo ou em parte;
 - b) Medidas tomadas por qualquer autoridade legalmente constituída para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens, que resultem em danos nos bens seguros.
- 2. Constituem um único e mesmo sinistro os danos ocorridos durante as 72 horas que se seguem ao momento em que se verifiquem os primeiros danos nos bens seguros.

Exclusões Específicas

Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura os danos ocorridos ou provocados por:

- a) Furto ou Roubo, com ou sem arrombamento, direta ou indiretamente relacionado com os riscos cobertos por esta cláusula;
- b) Atos cometidos pelo tomador do seguro/segurado, pelos seus familiares ou com a cumplicidade do pessoal ao seu serviço, seus locatários, ou ocupantes do edifício seguro;
- c) Interrupção total ou parcial do trabalho ou cessação de qualquer processo de laboração em curso, de demora ou de perda de mercado e/ou quaisquer outros prejuízos indiretos semelhantes;
- d) Colocação de cartazes e graffiti - inscrições ou desenhos pintados ou gravados - nos bens seguros;
- e) Intrusão de terceiros nos sistemas informáticos do Segurado, quando tais danos derivem diretamente de vírus, trojan horses, malware, botnets, phishing, ataques de negação de serviço (denial of service attacks/DDOS), sequestro informático e malware em geral.

19. GREVES, TUMULTOS E ALTERAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA

Âmbito da Garantia

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos materiais diretamente causados aos bens seguros:
 - a) Por pessoas que tomem parte em greves, "lock-outs", distúrbios no trabalho, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
 - b) Por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências acima mencionadas, para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.
2. Constituem um único sinistro todos os danos ocorridos durante as 72 horas que se seguem ao momento em que se verifiquem os primeiros danos nos bens seguros.

Exclusões Específicas

Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura os danos resultantes de:

- a) Suspensão de posse dos bens seguros com carácter permanente ou temporário resultante de confiscação, requisição ou custódia devida a qualquer imposição do poder legal ou usurpado;
- b) Furto ou Roubo tentado ou consumado, com ou sem arrombamento, direta ou indiretamente relacionado com os riscos cobertos por esta cobertura;
- c) Depreciação, atraso, deterioração, alteração na temperatura, humidade ou condições de ambiente, interferência com operações habituais, perda de produção ou de mercado ou quaisquer outras perdas consequenciais ou indiretas de qualquer espécie.

20. DANOS EM BENS DO SENHORIO

Âmbito da Garantia

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnização por despesas com a reparação do imóvel arrendado ou substituição de bens móveis pertencentes ao senhorio, danificados em consequência de um sinistro não abrangido pela cobertura de Incêndio, quando contratada para dar cumprimento à obrigação legal de segurar.
2. A indemnização só será paga contra a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas.
3. Esta garantia só funcionará no caso de o senhorio ou o respetivo Segurador não procederem às referidas reparações ou substituições.
4. As garantias concedidas ao abrigo da presente Cobertura Facultativa não são cumulativas com as concedidas ao abrigo da Cobertura Facultativa "Quebra de Vidros, Espelhos e Anúncios Luminosos - 1º Risco.

21. DANOS EM BENS DE EMPREGADOS OU COLABORADORES - 1º RISCO

Âmbito da Garantia

Pagamento, até ao limite fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos resultantes diretamente de qualquer sinistro garantido pelo presente contrato, sofridos pelos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, desde que estes bens não estejam seguros através de outros contratos de seguro.

Exclusões Específicas

Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", esta cobertura também não garante os danos em:

- a) Veículos, atrelados, embarcações, respetivos extras, componentes e acessórios;
- b) Metais preciosos, joias, antiguidades e obras de arte;
- c) Valores e títulos.

22. HONORÁRIOS DE TÉCNICOS - 1º RISCO

Âmbito da Garantia

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, do valor de honorários comprovadamente pagos a arquitetos, engenheiros, consultores ou outros técnicos, relativamente a trabalhos ou serviços indispensáveis à reposição ou reparação dos bens seguros danificados em consequência de sinistro garantido pelo presente contrato, salvo se abrangido pela cobertura obrigatória de incêndio.

Exclusões Específicas

Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura, os honorários relativos a trabalhos ou serviços destinados a preparar ou fundamentar reclamações e/ou estimativas de perdas.

23. RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO

Definições

Instalações do Segurado: O conjunto de bens imóveis nos quais se desenvolve a atividade do Segurado, tais como edifícios ou suas frações, terrenos, recintos abertos ou fechados, pavilhões, depósitos e ainda o conjunto dos bens móveis que compõem o respetivo recheio. Consideram-se, ainda, integrantes das Instalações do Segurado, as tabuletas, anúncios luminosos ou toldos que estejam montados nos referidos imóveis.

Âmbito da Garantia

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que ao abrigo da lei, seja exigível ao Segurado por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros e resultantes de lesões corporais e/ou materiais, ocorridos dentro das Instalações do Segurado identificadas na apólice, em consequência da exploração normal da atividade segura.

Exclusões Específicas

1. Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura, os danos:
 - a) Decorrentes de responsabilidade civil profissional;
 - b) Causados por motivo de força maior e por fenómenos da natureza;
 - c) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre acidentes de trabalho ou de doenças profissionais;
 - d) Causados aos sócios, associados, administradores, gerentes, agentes ou representantes legais do Segurado;
 - e) Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge (ou pessoa que viva em união de facto com o Segurado), ascendentes e descendentes, adotados e tutelados, ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
 - f) Decorrentes de acordo ou contrato particular, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;

- g) Decorrentes de acidentes provocados por veículos sujeitos ao seguro obrigatório automóvel, quando ocorram em circunstâncias abrangidas pela respetiva obrigação de segurar;
 - h) Causados por quaisquer atividades ou bens, móveis ou imóveis, que, nos termos da lei, devam ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
 - i) Decorrentes da transmissão de doenças ou enfermidades de qualquer natureza, seja qual for a sua causa;
 - j) Causados por Bifenilos Policlorados (PCBs) ou por Trifenilos Policlorados (PCTs);
 - k) Que consistam em indemnizações atribuídas a título de “danos punitivos” (punitive damages), “danos de vingança” (vindictive damages), “danos exemplares” (exemplary damages) ou de quaisquer outros tipos de danos que não sejam indemnizáveis ao abrigo da ordem jurídica portuguesa;
 - l) Indiretos de qualquer natureza, ou seja, os danos que não sejam consequência imediata e direta do ato ou omissão do Segurado;
 - m) Causados pelas obras, trabalhos, prestações de serviços, produtos e suas embalagens produzidos e/ou armazenados e/ou fornecidos pelo Segurado, se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens, produtos ou serviços;
 - n) Causados por alteração do meio ambiente, em particular os causados direta e indiretamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como todos aqueles que forem devidos à ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas, e de um modo geral todos os danos ambientais como tal considerados pela legislação portuguesa em vigor ou pela legislação de qualquer outro estado onde os referidos danos se verifiquem;
 - o) Resultantes de alteração, reparação ou ampliação das instalações do Segurado ou ainda os resultantes de ação ou omissão dolosa do Segurado, relacionados com medidas necessárias de reparação e/ou segurança dessas mesmas instalações;
 - p) Decorrentes do uso, armazenamento, transporte, carga ou descarga e entrega de matérias perigosas e/ou explosivos;
 - q) Resultantes de responsabilidade por laboração de guias, escavadoras ou equipamentos análogos;
 - r) Causados por animais que sejam propriedade, estejam à guarda ou sejam utilizados pelo Segurado;
 - s) Causados a animais de terceiros, confiados ou à guarda do Segurado;
 - t) Provenientes de custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, contraordenacional, impostos, taxas, fianças, multas, coimas, ou outros encargos de idêntica natureza;
 - u) Resultantes da inobservância de disposições legais, regulamentares ou não cumprimento de normas técnicas;
 - v) Resultantes do incumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;
 - w) Sofridos por qualquer pessoa em consequência de ato voluntário.
2. Salvo convenção expressa em contrário e constante nas Condições Particulares, mediante a contratação da cobertura respetiva, esta garantia não abrange os danos causados por intoxicação alimentar provocada por bebidas e/ou alimentos preparados e/ou fornecidos pelo Segurado.

24. RESPONSABILIDADE CIVIL PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL

Âmbito da Garantia

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei, seja exigível ao Segurado por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros e resultantes de lesões corporais e/ou materiais, na qualidade de proprietário do imóvel seguro.

Exclusões Específicas

Para além das exclusões previstas no item “D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas”, ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura, os danos:

- a) Resultantes do facto do imóvel ou fração de imóvel, se encontrar, no momento anterior ao da ocorrência do sinistro, notoriamente desmoronado, deslocado das suas fundações, danificado ou defeituoso, de forma que esteja afetada a sua estabilidade e segurança global;
- b) Decorrentes de incumprimento das disposições legais, regulamentares ou administrativas inerentes à conservação do imóvel e/ou suas instalações;
- c) Causados por instalações precárias ou que não obedeçam aos requisitos legais ou regulamentares de montagem, instalação e segurança;
- d) Resultantes da queda de reclamos, toldos ou dispositivos semelhantes, salvo se estiverem fixados ao imóvel;
- e) Devidos a notória falta de manutenção ou conservação das redes de água e esgotos do imóvel ou fração de imóvel, após a existência de vestígios claros e inequívocos de que se encontram deterioradas ou danificadas, constatáveis nomeadamente por oxidação, infiltrações ou manchas;
- f) Decorrentes da inexistência de contrato de assistência técnica, inspeção e conservação dos ascensores, monta-cargas, escadas ou tapetes rolantes com empresa da especialidade, ou da não execução das operações de assistência, reparação e conservação dentro dos prazos estabelecidos;
- g) Decorrentes do excesso de lotação ou peso transportado pelo ascensor ou monta-cargas;
- h) Decorrentes de atuação culposa por parte dos utentes de ascensores ou monta-cargas, nomeadamente os danos decorrentes duma utilização em desrespeito pelas instruções afixadas na respetiva cabine ou local de acesso;
- i) Resultantes da realização de trabalhos de beneficiação, reparação, reconstrução ou manutenção do ascensor, monta-cargas, escada ou tapete rolante;
- j) Causados por trabalhos de montagem, desmontagem, revisão ou substituição de antenas;
- k) Causados ao imóvel ou fração de imóvel segura e correspondente permissão das partes comuns, no caso de se tratar de imóvel em regime de propriedade horizontal;
- l) Causados por água em consequência de torneiras ou de outros dispositivos de enchimento ou de esgoto que se encontrem abertos ou mal vedados;
- m) Causados por infiltrações ou humidade que não sejam consequência de rotura, entupimento ou transbordamento da rede interna de distribuição de água ou de esgotos;
- n) Decorrentes do furto ou roubo de veículos que se encontrem no estacionamento do imóvel, bem como de quaisquer acessórios ou outros bens que se encontrem no interior dos mesmos.
- o) Resultantes de qualquer alteração, reparação ou ampliação do prédio ou fração, bem como dos elevadores e monta-cargas;
- p) Causados por depósitos de carburantes, gás ou quaisquer outras substâncias inflamáveis existentes no imóvel.

25. ASSISTÊNCIA AO NEGÓCIO

Definições

Para efeitos da presente Condição Especial entende-se por:

Serviço de Assistência: Entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta cobertura, quer revistam carácter pecuniário, quer de prestação de serviços, com exceção das previstas para a proteção jurídica;

Pessoa Segura: Gerentes e Administradores das pessoas coletivas seguras que tenham residência habitual em Portugal, durante as deslocações ao Estrangeiro e os clientes do estabelecimento instalado no local de risco quando ali sofram um acidente.

Reparação e Conservação: Intervenção que tenha como finalidade manter o local de risco nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente restauro, reparação ou substituição de equipamentos.

Âmbito da Garantia

1. Em caso de sinistro ocorrido no local de risco identificado nas Condições Particulares, o Serviço de Assistência, quando solicitado, assegurará, nos termos e limites fixados no Quadro de Garantias constante no n.º 2 da presente Cláusula, e mediante o nível de assistência contratado, as garantias descritas na Cláusula 3ª da presente Condição Especial.
2. As garantias de assistência podem ser contratadas em dois níveis, o Nível I – Proteção Base e o Nível II – Proteção Plus, nos termos constantes do Quadro de Garantias seguinte:

NÍVEL I – PROTEÇÃO BASE

GARANTIAS	LIMITES		
	POR ANUIDADE	CUSTOS A CARGO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA	CUSTOS A CARGO DO TOMADOR DO SEGURO
REPARAÇÕES URGENTES	ILIMITADO	TOTALIDADE DOS CUSTOS DE DESLOCAÇÃO E MÃO-DE-OBRA	TOTALIDADE DOS CUSTOS DE MATERIAIS E PEÇAS
VIGILÂNCIA	€ 300,00	TOTALIDADE DOS CUSTOS ATÉ AO LIMITE DO CAPITAL	EVENTUAIS EXCEDENTES DE CAPITAL
REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO	3 OCORRÊNCIAS POR ANUIDADE	TOTALIDADE DOS CUSTOS DE DESLOCAÇÃO E UMA HORA DE MÃO-DE-OBRA	TOTALIDADE DOS CUSTOS DE PEÇAS, MATERIAIS E EXCEDENTES DE MÃO-DE-OBRA
REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	ILIMITADO	TOTALIDADE DOS CUSTOS DE DESLOCAÇÃO E DUAS HORAS DE MÃO-DE-OBRA	TOTALIDADE DOS CUSTOS DE PEÇAS, MATERIAIS E EXCEDENTES DE MÃO-DE-OBRA
PERDA OU ROUBO DE CHAVES	UMA OCORRÊNCIA POR ANUIDADE	TOTALIDADE DOS CUSTOS DE DESLOCAÇÃO E MÃO-DE-OBRA	TOTALIDADE DOS CUSTOS DE SUBSTITUIÇÃO DA FECHADURA OU CANHÃO, PEÇAS E MATERIAIS
DESPESAS MÉDICAS NO ESTRANGEIRO	€ 10.000,00	TOTALIDADE DOS CUSTOS ATÉ AO LIMITE DO CAPITAL	EVENTUAIS EXCEDENTES DE CAPITAL
PROLONGAMENTO DE ESTADIA	€ 1.000,00	TOTALIDADE DOS CUSTOS ATÉ AO LIMITE DO CAPITAL	EVENTUAIS EXCEDENTES DE CAPITAL
PERDA DE VOO OU LIGAÇÃO AÉREA	ILIMITADO	TOTALIDADE DOS CUSTOS	-
REPATRIAMENTO EM CASO DE MORTE	ILIMITADO	TOTALIDADE DOS CUSTOS	-

GARANTIAS	LIMITES		
	POR ANUIDADE	CUSTOS A CARGO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA	CUSTOS A CARGO DO TOMADOR DO SEGURO
REPARAÇÕES URGENTES	ILIMITADO	TOTALIDADE DOS CUSTOS DE DESLOCAÇÃO E MÃO-DE-OBRA	TOTALIDADE DOS CUSTOS DE MATERIAIS E PEÇAS
LIMPEZA DO LOCAL DE RISCO	€ 300,00	TOTALIDADE DOS CUSTOS ATÉ AO LIMITE DO CAPITAL	EVENTUAIS EXCEDENTES DE CAPITAL
VIGILÂNCIA	€ 300,00	TOTALIDADE DOS CUSTOS ATÉ AO LIMITE DO CAPITAL	EVENTUAIS EXCEDENTES DE CAPITAL
SOLUÇÕES DE SEGURANÇA E CONTENÇÃO	ILIMITADO	CUSTO DA INSTALAÇÃO PROVISÓRIA	CUSTO DE SUBSTITUIÇÃO DE VIDRO OU PORTA
REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO	3 OCORRÊNCIAS POR ANUIDADE	TOTALIDADE DOS CUSTOS DE DESLOCAÇÃO E UMA HORA DE MÃO-DE-OBRA	TOTALIDADE DOS CUSTOS DE PEÇAS, MATERIAIS E EXCEDENTES DE MÃO-DE-OBRA
REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	ILIMITADO	TOTALIDADE DOS CUSTOS DE DESLOCAÇÃO E DUAS HORAS DE MÃO-DE-OBRA	TOTALIDADE DOS CUSTOS DE PEÇAS, MATERIAIS E EXCEDENTES DE MÃO-DE-OBRA
EQUIPAMENTOS DE SUBSTITUIÇÃO	15 DIAS ATÉ AO MÁXIMO DE € 500,00	TOTALIDADE DOS CUSTOS ATÉ AO LIMITE DA GARANTIA	EVENTUAIS EXCEDENTES
PERDA OU ROUBO DE CHAVES	UMA OCORRÊNCIA POR ANUIDADE	TOTALIDADE DOS CUSTOS DE DESLOCAÇÃO E MÃO-DE-OBRA	TOTALIDADE DOS CUSTOS DE SUBSTITUIÇÃO DA FECHADURA OU CANHÃO, PEÇAS E MATERIAIS
DESPESAS DE TRANSPORTE - LOCAL PROVISÓRIO	€ 500,00	TOTALIDADE DOS CUSTOS ATÉ AO LIMITE DO CAPITAL	EVENTUAIS EXCEDENTES DE CAPITAL
GUARDA DE BENS / OBJETOS	60 DIAS ATÉ AO MÁXIMO DE € 600,00	TOTALIDADE DOS CUSTOS ATÉ AO LIMITE DO CAPITAL	EVENTUAIS EXCEDENTES
DESPESAS DE TRANSPORTE - ESTABELECIMENTO DEFINITIVO	€ 500,00	TOTALIDADE DOS CUSTOS ATÉ AO LIMITE DO CAPITAL	EVENTUAIS EXCEDENTES DE CAPITAL
DESPESAS MÉDICAS NO ESTRANGEIRO	€ 10.000,00	TOTALIDADE DOS CUSTOS ATÉ AO LIMITE DO CAPITAL	EVENTUAIS EXCEDENTES DE CAPITAL
PROLONGAMENTO DE ESTADIA	€ 1.000,00	TOTALIDADE DOS CUSTOS ATÉ AO LIMITE DO CAPITAL	EVENTUAIS EXCEDENTES DE CAPITAL
PERDA DE VOO OU LIGAÇÃO AÉREA	ILIMITADO	TOTALIDADE DOS CUSTOS	-
REPATRIAMENTO EM CASO DE MORTE	ILIMITADO	TOTALIDADE DOS CUSTOS	-
ACONSELHAMENTO MÉDICO	ILIMITADO	TOTALIDADE DO CUSTO DO ATO MÉDICO	-
TRANSPORTE DE URGÊNCIA	ILIMITADO	TOTALIDADE DO CUSTO DE TRANSPORTE	-
ENVIO DE ENFERMEIRO AO LOCAL DE RISCO	ILIMITADO	RESTANTES CUSTOS COM O ATO DE ENFERMAGEM	CO-PAGAMENTO NO VALOR DE € 15,00
DESPESAS MÉDICAS COM CLIENTES	€ 5.000,00	TOTALIDADE DAS DESPESAS MÉDICAS ATÉ AO LIMITE DE CAPITAL	EVENTUAIS EXCEDENTES DE CAPITAL

Descrição das Garantias

1. ASSISTÊNCIA AO NEGÓCIO

O serviço de atendimento funciona 24 horas por dia, todos os dias do ano (incluindo sábados, domingos e feriados), sendo que os serviços serão assegurados em horário diurno, entre as 08:00 e as 18:00, em dias úteis.

1.1. Reparações Urgentes

Na sequência de um sinistro que coloque em risco as pessoas que se encontrem no local de risco ou o funcionamento do negócio, bem como o risco eminente de perdas de bens, o Serviço de Assistência enviará, ao local de risco, profissionais qualificados para realizar as ações de sustação e contenção de danos.

Situações abrangidas:

- a) Ruturas em canalizações de água onde esteja em causa o risco de inundação ou a origem de danos em bens, sempre que não seja possível através da rede de distribuição de água da habitação seccionar ou isolar a origem da rutura sem necessidade de intervenção técnica;
- b) Fugas em canalizações de gás, que originem risco para as pessoas que se encontrem no local de risco, verificadas na rede de distribuição de gás da responsabilidade do Tomador do Seguro, bem como nas ligações aos equipamentos;
- c) Falhas de energia nas situações em que toda a instalação interna do local de risco seja afetada ou quando se trate de uma zona afetada na qual a falha de energia provoque perdas ou danos;

d) Entupimentos graves que originem o perigo de inundação por refluxo de águas residuais ou que inviabilizem a utilização do local de risco. O Serviço de Assistência suportará o custo da deslocação e da totalidade da mão-de-obra, ficando a cargo do Tomador do Seguro os custos relativos a material e peças.

1.2 Limpeza do Local de Risco

Se na sequência de um sinistro enquadrável nas condições da apólice, após a reparação, as condições de higiene do estabelecimento ficarem significativamente afetadas, o Serviço de Assistência garante a organização e a limpeza do local de risco, suportando a totalidade dos custos até ao limite definido no Quadro de Garantias.

1.3. Vigilância

Se na sequência de um sinistro enquadrável nas condições da apólice, não for possível a reparação dos danos ocorridos no local de risco, ou a adoção de uma solução de segurança e contenção, nos termos do ponto seguinte, não se mostre viável e o mesmo ficar acessível pelo exterior, o Serviço de Assistência assegurará a sua vigilância, suportando a totalidade dos custos até ao limite definido no Quadro de Garantias.

1.4. Soluções de Segurança e Contenção

Caso ocorra a quebra de vidros das montras ou portas do estabelecimento, permitindo, assim, o acesso direto do exterior e não for possível a prestação de vigilância, o Serviço de Assistência organiza a deslocação de um técnico para aplicar uma solução de contenção que permita a segurança do local até à reparação total da montra ou porta, suportando a totalidade dos custos até ao limite definido no Quadro de Garantias.

1.5. Reparação e Conservação

O Serviço de Assistência promoverá o envio de profissionais, de qualquer especialidade, ao local de risco, quando solicitado pelo Tomador do Seguro, suportando o custo da deslocação e de uma hora de mão-de-obra, ficando a cargo do Tomador do Seguro os custos relativos a peças, material e excedentes de mão-de-obra, dentro dos limites definidos no Quadro de Garantias.

1.6. Assistência a Equipamentos

Para efeitos da presente garantia de Assistência a Equipamentos, consideram-se equipamentos fundamentais ao negócio, aqueles sem os quais se inviabiliza a normal prestação de serviços do estabelecimento. Estão sempre excluídos desta assistência os pequenos equipamentos, elétricos, pneumáticos ou manuais, que não se encontram fixos ou instalados no estabelecimento com caráter de permanência, tais como ferramentas, instrumentos técnicos e pequenos eletrodomésticos.

1.6.1. Reparação de Equipamentos

Sempre que solicitado pelo Tomador do Seguro, o Serviço de Assistência garante o envio de técnicos qualificados ao local de risco, para a reparação de equipamentos fundamentais ao negócio, não enquadráveis noutras garantias da apólice, suportando o custo da deslocação e de duas horas de mão-de-obra, dentro dos limites definidos no Quadro de Garantias, ficando a cargo do Tomador do Seguro os custos relativos a peças, material e excedentes de mão-de-obra.

1.6.2. Equipamentos de Substituição

Em caso de acionamento da cobertura prevista anteriormente, o Serviço de Assistência garante pagamento do aluguer de equipamento substituto, de características semelhantes ao avariado, caso a sua reparação ou substituição necessite de um prazo superior a 48 horas, suportando a totalidade dos custos até aos limites definidos no Quadro de Garantias. A pesquisa do equipamento substituto e os custos necessários à sua identificação são da responsabilidade do Tomador do Seguro.

1.7. Perda ou Roubo de Chaves

O Serviço de Assistência promoverá a resolução, pelos meios mais adequados, do acesso e segurança do local de risco nas situações em que ocorra perda ou roubo de chaves, suportando o custo da deslocação e da mão-de-obra, ficando a cargo do Tomador do Seguro os custos relativos à substituição da fechadura ou canhão, peças e material, dentro dos limites definidos no Quadro de Garantias.

1.8. Reinstalação Provisória

Caso o local de risco fique incapacitado para a continuação do exercício da atividade profissional do Tomador do Seguro e este encontre um local provisório para manutenção da atividade, o Serviço de Assistência assegurará as seguintes garantias:

1.8.1. Despesas de Transporte - Local Provisório

O Serviço de Assistência suportará as despesas de transporte do mobiliário, equipamento e mercadorias para o local provisório, num raio não superior a 50 km, para garantir a continuação da atividade, dentro dos limites definidos no Quadro de Garantias.

1.8.2. Guarda de Bens / Objetos

O Serviço de Assistência assegurará a guarda dos objetos e bens, que não se transfiram para o local provisório, até um máximo de 60 dias, assumindo os respetivos custos dentro dos limites definidos no Quadro de Garantias.

1.8.3. Despesas de Transporte - Local Definitivo

O Serviço de Assistência suportará as despesas de transporte do mobiliário, equipamento e mercadorias para o local definitivo, se este estiver num raio não superior a 50 km do local de risco, nos 90 dias subsequentes ao da ocorrência do sinistro, dentro dos limites definidos no Quadro de Garantias.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DAS GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AO NEGÓCIO

Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas, aplicam-se à Assistência ao Negócio as seguintes exclusões:

- Relativamente à garantia de Reparações Urgentes, encontram-se excluídos danos provocados por infiltrações através de paredes e/ou tetos provenientes de canalizações associadas a outras frações que não a do local de risco;
- No âmbito da garantia de Soluções de Segurança e Contenção, ficam excluídos todos os vidros e montras que não permitam o acesso direto ao interior do estabelecimento seguro.

2. ASSISTÊNCIA MÉDICA NO ESTRANGEIRO

O funcionamento desta garantia está dependente da Pessoa Segura ser contaminada, por qualquer doença infetocontagiosa, em situação de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades competentes, nas 72 horas após a data da chegada ao destino no Estrangeiro.

2.1. Despesas Médicas

Se a Pessoa Segura for contaminada por doença infetocontagiosa e necessitar de cuidados médicos, ou de ser hospitalizada, o Segurador garante as despesas e o seu acompanhamento durante o internamento hospitalar.

2.2. Prolongamento da Estadia por Imposição de Quarentena

Se, por imposição das autoridades sanitárias, a Pessoa Segura necessitar de permanecer em quarentena, na sequência de contaminação por doença infeto contagiosa, o Segurador garante o pagamento dos custos com a sua estadia e alimentação em hotel, até ao limite definido no Quadro de Garantias.

2.3. Perda de Voo ou Ligação Aérea

Na sequência do acionamento da garantia Prolongamento de Estadia por Imposição de Quarentena, ou por encerramento de fronteiras decretado pelas autoridades competentes, o Segurador garante, até ao limite referido no Quadro de Garantias, o pagamento dos custos com a alteração ou aquisição de novo voo para o país de origem ou o do próximo destino.

2.4. Repatriamento em Caso de Morte

Em caso de morte da Pessoa Segura em consequência de contaminação por doença infeto contagiosa, o Segurador garante o tratamento das formalidades no local, bem como o pagamento das despesas de transporte do corpo até ao local de inumação ou cremação em Portugal.

3. ASSISTÊNCIA MÉDICA A CLIENTES

3.1. Aconselhamento Médico

Em caso de acidente ocorrido no local de risco, ou nas suas partes integrantes, envolvendo um ou mais clientes, e mediante solicitação do Tomador de Seguro, o Serviço de Assistência coloca à disposição deste, o serviço de aconselhamento médico, assumindo a totalidade dos custos, tendo em vista a adoção de medidas que visem a melhoria do estado de saúde dos envolvidos, podendo ser acionados os meios de socorro disponíveis, sempre que se justificar.

O aconselhamento e orientação clínica concedidos ao abrigo desta garantia visam a identificação dos sinais e sintomas que forem comunicados ao profissional de saúde, no contacto acima referido, cabendo a este sugerir a utilização dos meios mais adequados ao tipo de situação comunicada, com indicação eventual da necessidade de recurso a cuidados médicos presenciais, prescrição de medicação, elementos auxiliares de diagnóstico ou de outro tipo de ações.

A responsabilidade desta garantia fica, pois, limitada à responsabilidade decorrente deste tipo de ato médico nas circunstâncias não presenciais em que é praticado.

3.2. Transporte de Urgência

Caso, na sequência do aconselhamento médico, se mostre necessária a realização de cuidados médicos presenciais, o Serviço de Assistência organizará e assumirá a totalidade dos custos de transporte das pessoas acidentadas até à unidade hospitalar mais próxima.

3.3. Envio de Enfermeiro ao Local de Risco

Em caso de acidente ocorrido no local de risco, do qual resultem ferimentos ligeiros provocados a clientes, não sendo necessário transporte para uma unidade hospitalar, o Serviço de Assistência garante o envio de um profissional habilitado para a realização de qualquer ato de enfermagem, dentro dos limites definidos no Quadro de Garantias.

3.4. Despesas Médicas

Se, em consequência de acidente ocorrido no local de risco, sofrido por um ou mais clientes do estabelecimento, estes tiverem de ser transportados para uma unidade de saúde, o Serviço de Assistência garante as despesas decorrentes do atendimento de urgência, bem como com o acompanhamento das pessoas acidentadas, até aos limites definidos no Quadro de Garantias.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DAS GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas, aplicam-se à Assistência Médica as seguintes exclusões:

1. Estão excluídas da Assistência Médica ações ou omissões praticados pela pessoa assistida, quando acuse o consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou, ainda, quando este se tenha recusado a submeter-se aos testes de alcoolemia ou deteção de estupefacientes;
2. Estão igualmente excluídos danos consequentes de suicídio ou tentativa de suicídio ou atos causados intencionalmente pela pessoa acidentada ou assistida;
3. No âmbito do Transporte de Urgência, estão excluídas ações de salvamento, assistência médica primária e primeiro transporte medicalizado, sempre que existam e possam ser acionados meios públicos para o efeito.

EXCLUSÕES GERAIS DE ASSISTÊNCIA

1. Para além das Exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas" e em cada uma das coberturas contratadas previstas nestas Condições Gerais, ficam ainda excluídas desta Cobertura as prestações que não tenham sido solicitadas ao Serviço de Assistência e que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.
2. Fica igualmente excluída a Responsabilidade Civil Profissional de qualquer dos profissionais contratados ao abrigo desta Cobertura.

26. PROTEÇÃO JURÍDICA

Definições

Para efeitos da presente Condição Especial entende-se por:

- Empresa Gestora: A Fidelidade Assistência – Companhia de Seguros, S.A., com sede na Avenida José Malhoa, 13 -7º, em Lisboa que, por conta do Segurador, se ocupa da gestão e regularização dos sinistros abrangidos pelas garantias previstas para a proteção jurídica.
- Despesas: Despesas suportadas pela Empresa Gestora, em conformidade com as garantias seguras, para levar a cabo a defesa dos interesses do Segurado, que consistam em:
 - a) Honorários de advogado e/ou outro profissional com qualificações legais para defender ou representar o Segurado;
 - b) Honorários e despesas originados pela intervenção de peritos e árbitros;
 - c) Preparos, taxa de justiça e custas judiciais a cargo do Segurado, em relação a qualquer procedimento judicial instaurado no âmbito das garantias da presente Condição Especial;
 - d) Qualquer outra prestação expressamente garantida nesta Condição Especial.

Âmbito Da Garantia

1. Esta cobertura garante a proteção jurídica dos interesses do Segurado decorrentes de sinistros abrangidos pelas garantias do contrato.
2. No âmbito da presente garantia, a Empresa Gestora efetuará o pagamento de Despesas e realizará procedimentos de assistência jurídica adequados a defender ou fazer valer os direitos do Segurado estabelecidos nesta cobertura, até ao valor seguro fixado no Quadro de Garantias.
3. Estão abrangidos os sinistros decorrentes dos factos ou circunstâncias seguros que tenham ocorrido durante a vigência do contrato, e caso a prestação das respetivas garantias seja requerida pelo Segurado, no máximo até um ano após a cessação do mesmo.
4. As garantias desta cobertura apenas produzem efeitos em relação aos sinistros ocorridos em Portugal.
5. A garantia de Proteção Jurídica pode ser contratadas em dois níveis, o Nível I – Proteção Base e o Nível II – Proteção Plus, nos termos constantes do Quadro de Garantias seguinte:

GARANTIAS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO			
	POR ANUIDADE		CUSTOS A CARGO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA	CUSTOS A CARGO DO TOMADOR DO SEGURO
	NÍVEL I PROTEÇÃO BASE	NÍVEL II PROTEÇÃO PLUS		
ACONSELHAMENTO JURÍDICO	ILIMITADO		CUSTO DO ACONSELHAMENTO	-
DEFESA PENAL	€ 1.500,00	€ 3.000,00	HONORÁRIOS DE ADVOGADOS E CUSTAS JUDICIAIS	EVENTUAIS EXCEDENTES DE CAPITAL
RECLAMAÇÃO DE DANOS	€ 1.500,00	€ 3.000,00		
DIREITOS RELATIVOS A CONTRATOS	€ 1.500,00	€ 3.000,00		

Descrição Das Garantias

3.1 Aconselhamento Jurídico

O Empresa Gestora presta apoio jurídico em questões de direito laboral, contratos, direito fiscal e prestações sociais, que envolvam a empresa, os gerentes ou os funcionários, tendo em vista a adoção das medidas adequadas junto de entidades públicas, o cumprimento dos requisitos legais e procedimentais. O apoio jurídico será prestado telefonicamente e não inclui produção de pareceres.

3.2 Defesa Penal

A Empresa Gestora garante os custos inerentes, até aos limites definidos no Quadro de Garantias, à defesa penal do Segurado, se contra este for instaurado procedimento criminal fundado na prática de atos ou omissões negligentes contra a vida ou a integridade física de uma pessoa, ou ainda, se for objeto de procedimento, contra ele movido, por factos relacionados com o exercício da sua atividade e por causa desse exercício.

3.3 Reclamação de Danos

A Empresa Gestora garante os custos inerentes, até aos limites definidos no Quadro de Garantias, à reclamação por via extrajudicial, ou judicial, da reparação pecuniária dos danos sofridos pelo Segurado, da responsabilidade de Terceiros, nomeadamente:

- Lesões corporais causadas no local de risco;
- Danos causados aos bens móveis situados no interior do local de risco;
- Danos causados aos imóveis que integrem o local de risco.

Relativamente às alíneas b) e c) do número anterior, fica excluída a intervenção da Empresa Gestora sempre que os danos resultem de uma inexecução ou execução deficiente de contratos verbais.

Igualmente, a Empresa Gestora não garantirá os custos inerentes a qualquer ação judicial quando exista prévio conhecimento da situação de insolvência do Terceiro responsável.

3.4 Direitos Relativos a Contratos

A Empresa Gestora garante os custos inerentes, até aos limites definidos no Quadro de Garantias, à defesa e/ou reclamação extrajudicial, e judicial, de direitos decorrentes de contratos de prestação de serviços, empreitada, trabalho e seguros.

§ Único: A presente garantia apenas pode ser acionada quando exista uma reclamação escrita apresentada contra, ou pela outra parte contratante, e quando se mostrem esgotadas as possibilidades do Segurado alcançar uma solução amigável para o litígio.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DAS GARANTIAS DE PROTEÇÃO JURÍDICA

Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas, esta cobertura também não garante:

- Os sinistros que tenham a sua origem ou estejam relacionados com o projeto, construção ou demolição do edifício, ou resultem de obras ou atividades desenvolvidas na via pública ou em edifícios vizinhos;
- Os sinistros que derivam das atividades profissionais, comerciais ou industriais desenvolvidas por outras pessoas que não o Segurado, no edifício ou fração, incluindo os anexos e parque de estacionamento onde está localizado o local do risco;
- Os litígios em que esteja em causa a responsabilidade civil do Segurado, desde que este beneficie de um seguro válido que a garanta, ou quando esse seguro seja obrigatório mesmo que não tenha sido celebrado;
- Os sinistros decorrentes de serviços prestados por profissionais que não se encontrem habilitados com a licença legalmente exigida em cada caso;
- Custos de indemnizações e respetivos juros, procuradoria e custas do processo à parte contrária, ou outras sanções em que o Segurado seja condenado;
- Multas, coimas, impostos ou taxas de natureza fiscal, taxa de justiça em processo-crime e todo e qualquer encargo de natureza penal, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;
- Custos de viagens do Segurado e de testemunhas, a fim de estarem presentes num processo judicial abrangido pela cobertura;
- Despesas relativas a ações propostas pelo Segurado sem o prévio acordo da Empresa Gestora, sem prejuízo do disposto na alínea c) do ponto "Direitos do Segurado no âmbito da Proteção Jurídica";
- Despesas com a defesa penal ou civil do Segurado emergente de conduta intencional, atos ou omissões dolosos que lhe sejam imputados, a menos que se trate de contraordenação. Contudo, caso o Segurado seja absolvido ou, se a natureza do crime o permitir, condenado com base na prática de ato negligente, a Empresa Gestora reembolsá-lo-á, dentro dos limites acordados, das despesas incorridas nesse processo e garantidas pela presente cobertura, após o trânsito em julgado da respetiva sentença;
- Despesas com as ações litigiosas entre o Segurado e a Empresa Gestora e ou o Segurador;
- Despesas com a defesa dos interesses jurídicos resultantes de direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários, depois da ocorrência do evento;
- Sinistros que deem apenas lugar à instauração de processo de transgressão ou de contraordenação;
- Prestações que tenham sido efetuadas sem o acordo da Empresa Gestora, salvo casos de força maior ou impossibilidade material, devidamente demonstrada;
- Reclamação de danos já existentes à data da entrada em vigor da apólice;
- A Responsabilidade Civil Profissional de qualquer dos profissionais contratados ao abrigo desta Cobertura.
- Despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor, pelo Segurado, com vista à sua indemnização por danos sofridos, ou do recurso de uma decisão proferida nesta, quando:
 - A Empresa Gestora considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito;
 - A Empresa Gestora considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização extrajudicial apresentada pelo terceiro responsável ou seu Segurador;
 - O montante correspondente aos interesses em litígio for inferior ao dobro do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida, em vigor na data em que a ação foi proposta.

DIREITOS DO SEGURADO NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO JURÍDICA

Para além do previsto na presente cobertura, ao Segurado são conferidos os seguintes direitos:

- À livre escolha de um advogado ou outro profissional com qualificações legais para o defender ou representar, conforme o que considere mais conveniente à defesa dos seus interesses em processo judicial;
- A recorrer ao processo de arbitragem previsto na Condições Gerais, em caso de diferendo que resulte de divergência de opiniões entre o Segurado e a Empresa Gestora e ou o Segurador, quer sobre a interpretação das cláusulas deste contrato, quer sobre a oportunidade de intentar ou prosseguir uma ação ou recurso, sem prejuízo do estipulado na alínea seguinte;
- A prosseguir com a ação judicial ou com o recurso de uma decisão judicial, a suas expensas, sem prejuízo de poder recorrer ao processo de arbitragem, sempre que a Empresa Gestora considere que a sua pretensão não apresenta suficientes probabilidades de sucesso ou que a proposta feita pela parte contrária é razoável ou que não se justifica interposição de recurso de uma decisão judicial;
- A ser reembolsado das despesas que tenha efetuado, nas situações previstas no número anterior, na medida em que consiga um resultado mais favorável do que aquele que lhe foi proposto pela Empresa Gestora;
- A ser informado pela Empresa Gestora ou pelo Segurador, sempre que surja um conflito de interesses ou quando exista desacordo quanto à resolução do litígio, dos direitos referidos nas alíneas anteriores.

§ Único: O conflito de interesses decorre, nomeadamente, do facto de o Segurador garantir a cobertura de Proteção Jurídica a ambas as partes em litígio ou garantir a cobertura do Seguro de Multirriscos Habitação a ambas as partes e apenas a uma delas a cobertura de Proteção Jurídica ou ter contratado com o Segurado outro seguro de qualquer outro ramo que possa ser acionado pelos danos que podem ser reclamados ao abrigo desta cobertura.

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO JURÍDICA

Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado fica igualmente obrigado a:

- Contactar a Empresa Gestora após a ocorrência de um sinistro e fornecer todas as informações de que disponha relativas ao sinistro;
- Contactar a Empresa Gestora imediatamente após o recebimento de notificação de um despacho de acusação deduzido pelo Ministério Público, em consequência de um acidente decorrente da utilização do local de risco seguro;
- Consultar a Empresa Gestora, por carta registada, com a antecedência mínima de 5 dias sobre o termo do eventual prazo que esteja a decorrer, sobre a oportunidade de intentar qualquer ação ou de interpor recurso de uma sentença proferida em processo em que seja réu ou autor, bem como sobre eventuais propostas de transação que lhe sejam dirigidas, sob pena de, não o fazendo, perder os direitos relativos às garantias de Proteção Jurídica desta cobertura;
- Transmitir à Empresa Gestora todos os documentos judiciais ou extrajudiciais relacionados com o sinistro, no prazo máximo de 48 horas após a respetiva receção;
- Reembolsar a Empresa Gestora de todo e qualquer adiantamento concedido ao abrigo das garantias da presente cobertura.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIONAMENTO DAS GARANTIAS DE PROTEÇÃO JURÍDICA

- A gestão dos sinistros, abrangidos pela garantia prevista na presente cobertura, será efetuada pela Empresa Gestora.
- Uma vez recebida a participação, a Empresa Gestora procederá à sua apreciação e informará o Segurado, com a maior brevidade possível, por escrito e de forma fundamentada, caso conclua que o evento participado não está contemplado pelas garantias da cobertura ou que a pretensão não apresenta probabilidades de sucesso.
- Caso a participação seja aceite, a Empresa Gestora promoverá as diligências adequadas a uma resolução extrajudicial do litígio.
- Se não for possível obter um acordo extrajudicial e se entender viável e necessário o recurso à via judicial, a Empresa Gestora dará, por escrito, a sua anuência à livre escolha de um Advogado, por parte do Segurado, para a sua defesa e representação.
- Os profissionais eventualmente nomeados pelo Segurado, gozarão de toda a liberdade na direção técnica do litígio, sem dependerem de quaisquer instruções da Empresa Gestora, a qual também não responde pela atuação daqueles nem pelo resultado final dos seus procedimentos.

§ Único: Não obstante, os profissionais nomeados pelo Segurado deverão manter a Empresa Gestora informada da sua atuação e da evolução do respetivo processo, enviando cópia de todas as peças processuais.

INDEMNIZAÇÕES NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO JURÍDICA

As indemnizações devidas ao abrigo desta cobertura serão pagas pela Empresa Gestora após a conclusão do processo judicial ou transação extrajudicial e prévia apreciação e acordo da Empresa Gestora às despesas e honorários apresentados, mediante a entrega dos documentos justificativos.

27. FENÓMENOS SÍSMICOS

Âmbito de Garantia

- Pagamento, até ao limite fixado nas Condições Particulares, de indemnizações decorrentes de danos sofridos pelos bens seguros em consequência da ação direta de tremores de terra, terremotos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo e ainda de incêndio resultante destes fenómenos.
- Constituem um único sinistro todos os danos ocorridos durante as 72 horas que se seguem ao momento em que se verifiquem os primeiros danos nos bens seguros.

Exclusões Específicas

Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", esta cobertura também não garante os danos em:

- Construções que não tenham sido dimensionadas de acordo com a regulamentação vigente à data da construção e cuja estrutura, paredes exteriores e cobertura não sejam maioritariamente construídas com materiais resistentes;
- Construções em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50%;
- Edifícios devolutos, total ou parcialmente e que se destinem a demolição;
- Edifícios que, no momento imediatamente anterior ao do sinistro, já se encontravam danificados, defeituosos, desmoronados ou deslocados das suas fundações, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global.

28. AVARIA DE MÁQUINAS - 1.º RISCO

Definições

Valor real de substituição: Valor do bem seguro à data do sinistro, correspondente ao valor de outro bem com idênticas características, capacidade e rendimento, acrescido das despesas com fretes, montagem, impostos, e direitos alfandegários, se os houver, deduzido do valor correspondente à depreciação natural sofrida pelo bem danificado.

Âmbito da Garantia

- Pagamento, até ao limite acordado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos materiais sofridos pelos bens seguros em consequência de avaria, desde que seja necessária a sua reparação ou substituição, mesmo que parcial, para que o Segurado possa retomar normalmente a sua atividade, em consequência de:

- a) Acidentes fortuitos de laboração tais como vibrações, maus ajustamentos ou desprendimento de peças, cargas anormais, fadiga molecular, gripagem, choque hidráulico, sobreaquecimento, falhas ou defeitos dos instrumentos de proteção ou regulação;
 - b) Defeitos de projeto, de materiais, de fabrico ou de montagem, que não possam ser detetados por exame exterior e que não pudessem ser conhecidos do Segurado à data da celebração do presente contrato de seguro;
 - c) Erros de manobra, imperícia ou negligência, do Segurado ou de pessoa ao seu serviço;
 - d) Efeitos diretos de corrente elétrica como resultado de curto-circuitos, arcos-voltaicos, sobretensões, sobreintensidades e outros fenómenos semelhantes, bem como as perturbações elétricas consequentes à queda de raio ou outros fenómenos atmosféricos, mesmo que deem origem a incêndio, considerando-se, no entanto, neste caso, apenas cobertas as perdas ou danos sofridos pelo próprio bem seguro que deu origem ao sinistro;
 - e) Queda, impacto, colisão, obstrução ou entrada de corpos estranhos;
 - f) Rutura ou desintegração devida a ação de força centrífuga;
 - g) Insuficiência de água em geradores ou recipientes sob pressão.
2. A produção de efeitos das garantias do presente contrato inicia-se após a conclusão da instalação inicial dos bens seguros e a realização, com sucesso, dos respetivos ensaios, encontrando-se os bens no controlo do Segurado.

Exclusões Específicas

1. Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura:
 - a) Perdas ou danos pelos quais os fabricantes ou fornecedores sejam legal ou contratualmente responsáveis;
 - b) Custos suplementares com quaisquer modificações, melhorias ou revisões dos bens seguros, ordenadas pelo Segurado no decurso de uma reparação resultante de um sinistro;
 - c) Danos resultantes da continuação em uso de qualquer bem seguro depois do mesmo ter sofrido danos, sem que tenha sido feita a sua reparação definitiva e garantido o seu normal funcionamento;
 - d) Perdas indiretas de qualquer natureza como sejam as resultantes da paralisação dos bens seguros, do incumprimento de contratos, multas contratuais e no geral, quaisquer lucros cessantes bem como responsabilidades para com terceiros sejam de que naturezas forem.
2. As garantias da presente cobertura não abrangem os seguintes bens:
 - a) Ferramentas permutáveis ou substituíveis, tais como brocas, cortantes, lâminas e folhas de serra;
 - b) Formas, moldes, cunhos, matrizes, punções, revestimentos ou gravações em cilindros e rolos;
 - c) Partes que pelo seu uso ou natureza sofram elevada taxa de desgaste ou depreciação, nomeadamente superfícies para triturar ou fraturar materiais, crivos, peneiros, filtros, tubos flexíveis, juntas, cordas, esteiras, correias de transmissão, telas transportadoras ou elevadoras, cabos que não sejam condutores elétricos, escovas, baterias, pneus e materiais refratários;
 - d) Catalisadores e produtos inerentes à laboração nomeadamente combustíveis, produtos químicos, substâncias de filtração, produtos de limpeza, líquidos refrigerantes, óleos e lubrificantes, com exceção dos materiais isolantes dos equipamentos elétricos.
3. Os danos sofridos pelos bens indicados no ponto anterior serão, porém, indemnizados, desde que resultem de um sinistro que afete outra parte de um bem seguro que esteja abrangida pela garantia, sendo, neste caso, a indemnização determinada em função da depreciação decorrente do uso e estado de conservação, verificada imediatamente antes da ocorrência do sinistro.

Bens Seguros

Esta cobertura apenas garantirá as máquinas cuja classe, marca, modelo, ano de fabrico e valor estejam mencionadas na descrição da rubrica "Máquinas e Equipamentos", com antiguidade não superior a 10 anos.

Valor Seguro

O valor a segurar, fixado para cada uma das máquinas abrangidas por esta cobertura, deve corresponder ao seu valor de substituição por outro bem, em novo, com idênticas características, capacidade e rendimento, acrescido das despesas com fretes, montagem, impostos e direitos alfandegários, se os houver e em geral qualquer outra despesa que incida sobre o dito valor.

Bases de Indemnização

Em consequência de qualquer sinistro abrangido por esta cobertura, o Segurador indemnizará o Tomador do Seguro ou o Segurado, nas seguintes condições:

1. Quando a reparação do bem danificado resultar em valor inferior ao valor real de substituição do bem seguro à data do sinistro, o valor da indemnização é:
 - Soma das despesas necessárias para repor o bem no estado em que se encontrava imediatamente antes de se verificar o acidente, bem como os encargos com a montagem e desmontagem para efeitos de reparação, e ainda o frete normal de transporte para uma oficina e saída desta, os impostos alfandegários e/ou direitos aduaneiros se os houver.
2. Quando a reparação do bem danificado resultar em valor igual ou superior ao valor real de substituição do bem seguro à data do sinistro, o valor de indemnização é:
 - O valor real de substituição do bem danificado à data do sinistro tal como definido na presente garantia.
3. O Segurador só pagará as indemnizações devidas depois de estar de posse das faturas e/ou documentos comprovativos dos custos das reparações ou substituições efetuadas.

29. QUEBRA DE EQUIPAMENTOS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA

Âmbito da Garantia

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos causados a painéis solares, painéis fotovoltaicos ou outros equipamentos que integrem sistemas de microgeração de energia, e respetivas estruturas de suporte, em consequência de:
 - Quebra ou queda accidental.
2. Estão igualmente abrangidos por esta cobertura os danos sofridos por outros bens seguros danificados ou destruídos em consequência da referida quebra ou queda accidental, quando esta seja causada pela ocorrência dos seguintes riscos e de acordo com o âmbito definido nas respetivas garantias:
 - a) Tempestades;
 - b) Inundações;
 - c) Furto ou Roubo;
 - d) Choque ou impacto de veículos terrestres.

Exclusões Específicas

1. Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura os danos ocorridos:

- a) No decurso de operações de montagem, desmontagem, reparação e/ou manutenção dos painéis solares ou fotovoltaicos, respetivas estruturas e espias;
 - e) Durante trabalhos de construção, reparação, limpeza ou transformação do imóvel;
 - b) Danos nos tubos ou canalizações da instalação devidos a desgaste pelo uso, corrosão ou a qualquer deficiência de funcionamento.
2. Não se encontra coberta pela presente garantia a indemnização de prejuízos por danos que sejam cumulativos com qualquer outra concedida por este contrato e que garanta os mesmos bens e riscos.

30. EQUIPAMENTO ELETRÓNICO PORTÁTIL

Âmbito da Cobertura

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos materiais sofridos pelos equipamentos eletrónicos portáteis, propriedade do Segurado, durante o seu transporte e utilização, no exterior do local de risco, em território nacional, desde que seja necessária a sua substituição ou reparação, mesmo que parcial, para que o Segurado possa retomar a normal laboração, pela ocorrência dos seguintes riscos e de acordo com o âmbito definido nas respetivas garantias contratadas:
 - a) Avaria de Máquinas - 1.º Risco;
 - b) Furto ou Roubo;
 - c) Quebra ou Queda Acidental;
 - d) Atos de Vandalismo;
 - e) Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública.
2. Ficam ainda garantidos os equipamentos eletrónicos portáteis em posse do segurado, em regime de locação ou aluguer, desde que não estejam cobertos por outra apólice que garanta os mesmos riscos.
3. Relativamente ao furto e/ou roubo dos equipamentos eletrónicos portáteis do interior de veículos automóveis privados, a garantia referida no anterior ponto 1, alínea b) está sujeita à verificação das seguintes circunstâncias:
 - a) Veículo estacionado em parque público ou privado entre as 08:00 e as 20:00 horas, salvo se outro horário for acordado entre as partes;
 - b) O equipamento seguro deverá ter sido colocado no interior do porta-bagagens do veículo ou em outro local não visível do exterior;
 - c) O veículo deve evidenciar vestígios de arrombamento.
4. Todavia, a presente garantia pode ainda funcionar fora do período acima indicado, quando o veículo transportador esteja, adicionalmente, nas seguintes condições:
 - a) Se encontre estacionado em garagem ou recinto análogo devidamente fechado à chave ou sob constante vigilância;
 - b) Tenha todas as portas fechadas à chave e todas as chaves tenham sido retiradas, na medida em que o permitam os regulamentos locais de incêndio.
5. A presente cobertura abrange igualmente as perdas ou danos dos equipamentos seguros, quando na posse do seu proprietário ou utilizador, estando ou não em utilização, em locais públicos e/ou transportes públicos, desde que estejam acompanhados e/ou sejam considerados bagagem de mão.
6. É condição de funcionamento da garantia de furto ou roubo a apresentação de queixa às autoridades competentes, fornecendo ao Segurador documento comprovativo.
7. Estão igualmente abrangidos pela presente garantia, os danos causados aos bens seguros durante o seu transporte terrestre em Portugal, por veículo adequado, pertencente ao próprio Segurado ou a terceiros, em consequência de:
 - a) Incêndio e/ou explosão ocorridos no veículo transportador;
 - b) Choque, colisão ou capotamento do veículo transportador;
 - c) Operações de carga e descarga, desde que tenham sido observadas as medidas de prevenção e segurança apropriadas.
8. As garantias a que se referem o número 7 antecedente abrange exclusivamente os sinistros ocorridos quando tenham sido integralmente cumpridas as normas relativas ao transporte de carga previstas no Código da Estrada, em Regulamentos ou Posturas Municipais e em quaisquer determinações de Autoridades Públicas, Locais ou Municipais.
9. Consideram-se bens seguros, para efeitos desta cobertura, exclusivamente os computadores portáteis e tablets.

Exclusões Específicas

1. Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura os seguintes danos:
 - a) Quaisquer falhas ou defeitos já existentes à data da celebração do contrato;
 - b) Perdas ou danos pelos quais os fabricantes ou fornecedores sejam legal ou contratualmente responsáveis;
 - c) Custos suplementares com quaisquer modificações, melhorias ou revisões dos bens seguros, ordenadas pelo Segurado no decurso de uma reparação resultante de sinistro;
 - d) Danos resultantes da continuação em uso de qualquer bem seguro depois do mesmo ter sofrido danos, sem que tenha sido feita a sua reparação definitiva e garantido o seu normal funcionamento;
 - e) Perda ou extravio dos bens seguros, bem como o furto ou roubo cometido ou praticado por empregados, colaboradores ou por pessoas por quem o Tomador do Seguro ou o Segurado sejam civilmente responsáveis, bem como pelo seu cônjuge, ascendentes e descendentes ou pessoas que vivam a seu cargo;
 - f) Desaparecimento inexplicável, faltas ou quebras de inventário;
 - g) Defeitos estéticos, nomeadamente riscos ou amolgadelas;
 - h) Ações ou omissões negligentes do Tomador do Seguro ou do Segurado, se for pessoa diferente, por não terem tomado as medidas necessárias e eficazes para proteger ou impedir o acesso aos bens seguros de pessoas não autorizadas.
2. Salvo convenção expressa em contrário e constante nas Condições Particulares, mediante a contratação da cobertura respetiva, esta garantia também não abrange lucros cessantes, perdas de exploração ou outras perdas consequenciais de qualquer natureza.

31. DANOS EM BENS AO AR LIVRE

Âmbito da Cobertura

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações pelos danos ou prejuízos sofridos por bens existentes ao ar livre nas instalações do Segurado, em espaço físico limitado, vedado e adequado à sua utilização.
2. A presente garantia só produzirá efeitos relativamente aos bens seguros que pelas suas características, se destinem a construção / embalagem / instalação / operação em espaço aberto ou ao ar livre, de acordo com as garantias do presente contrato definidas nas Condições Particulares.

32. DETERIORAÇÃO DE BENS REFRIGERADOS

Definições

Período de Carência: O período que se inicia no momento em que ocorre a avaria nas instalações frigoríficas, e durante o qual não se verifica deterioração dos bens seguros, desde que aquelas permaneçam fechadas.

Âmbito de Garantia

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, da indemnização por danos causados aos bens seguros que se encontram armazenados em instalações frigoríficas adequadas à sua conservação, e que resultem na sua desvalorização económica, provocada por avaria interna dessas instalações ou por:
 - a) Alteração súbita de temperatura das instalações frigoríficas;
 - b) Fuga fortuita do refrigerante ou gás refrigerante;
 - c) Interrupção da receção de energia elétrica pela instalação frigorífica, devida a sinistro abrangido pelas garantias efetivamente contratadas no local do risco.
2. Estão igualmente abrangidos por esta cobertura as despesas com o salvamento dos bens seguros, até 10% do valor do seu capital seguro, mediante a sua transferência para outro local e ainda com a limpeza da câmara frigorífica e transporte dos restos dos bens danificados até ao local de destruição mais próximo.
3. Esta garantia apenas será acionada em consequência de sinistro garantido pela cobertura de "Avaria de Máquinas - 1.º Risco" contratada no presente contrato.

Exclusões Específicas

1. Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura quaisquer perdas ou danos:
 - a) Em consequência de erro de utilização, construção ou instalação do equipamento de refrigeração;
 - b) Derivados de corte do fornecimento de energia elétrica por facto imputável ao Segurado;
 - c) Verificados em instalações frigoríficas com mais de 10 anos de antiguidade;
 - d) Ocorridos em bens cujo prazo de validade esteja expirado à data do sinistro.
2. Salvo convenção expressa em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura:
 - a) Não garante os danos causados pelos bens aos próprios equipamentos de refrigeração;
 - b) Tem um período de carência de 6 horas.

33. COMBUSTÃO ESPONTÂNEA

Âmbito de Garantia

Pagamento, até ao limite fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por perdas ou danos que sofram os bens seguros em consequência direta de combustão espontânea, não seguida de incêndio, quando provocada por acontecimento inesperado e nunca por inércia ou falta de zelo do Segurado, respondendo este por perdas e danos se não agir de modo preventivo, no sentido de minorar ou evitar potenciais danos decorrentes de sinistro abrangido por esta cobertura.

Exclusões Específicas

- Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura:
- a) Prejuízos causados por formas de armazenamento consideradas tecnicamente incorretas e que sejam do conhecimento prévio do Segurado que possam gerar combustão espontânea;
 - b) Perdas ou danos decorrentes da falta de controlo das temperaturas nos silos, da deficiente ventilação e transferência entre estes.

34. QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E ANÚNCIOS LUMINOSOS - 1º RISCO

Âmbito de Garantia

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações decorrentes de danos causados em consequência de quebra accidental de chapas de vidro ou espelhos fixos, pedras de mármore ou outras pedras decorativas fixas, bem como louças sanitárias que se encontrem fixas no edifício seguro, letreiros e reclusos luminosos, existentes no local de risco e dos quais o Segurado seja proprietário ou mero utente.

Exclusões Específicas

1. Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura os danos:
 - a) Que não consistam em quebra ou fratura, nomeadamente, riscos, mossas e outros defeitos meramente estéticos;
 - b) Resultantes de vício ou defeito das peças ou decorrente da sua colocação, montagem ou desmontagem;
 - c) Em bens, objeto desta Cobertura, não aplicados em suporte adequado;
 - d) Em suportes, caixilhos ou molduras dos bens objeto desta Cobertura;
 - e) Em vidros e/ou espelhos que façam parte de lâmpadas, assim como os sofridos por objetos decorativos, cristais de ótica e aparelhos de aquecimento, imagem e som;
 - f) Em veículos automóveis;
 - g) Causados direta ou indiretamente por uma fonte de calor.
2. Salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares, também ficam excluídos:
 - a) Os danos sofridos por vidros móveis;
 - b) Os danos resultantes de obras efetuadas no local de risco, ou em edifícios circundantes.

35. DANOS ESTÉTICOS - 1º RISCO

Âmbito de Garantia

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de despesas adicionais com a reparação ou substituição dos bens seguros, como consequência direta de qualquer sinistro abrangido pelas coberturas efetivamente contratadas, e que sejam necessárias para a continuidade e harmonia estética do edifício ou fração segura.
2. Estas despesas apenas serão indemnizadas, ao abrigo da presente cobertura, caso não estejam garantidas pela cobertura de Incêndio, quando contratada para dar cumprimento à obrigação legal de segurar.

Exclusões Específicas

Para além das exclusões previstas na Cláusula 3.ª das Condições Gerais, ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura os danos:

- a) Em louças sanitárias e coleções de qualquer tipo que sejam parte integrante do edifício seguro;
- b) Em partes não contíguas do edifício, ou fração segura, tais como construções ou dependências anexas, muros, piscinas, árvores, plantas ou outros componentes do jardim do edifício seguro;
- c) Em partes não afetados diretamente pelo sinistro;
- d) Danos estéticos provocados por pinturas e inscrições ou desenhos pintados ou gravados (graffiti).

36. DESENHOS, DOCUMENTOS E SOFTWARE - 1º RISCO

Âmbito de Garantia

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de despesas suportadas pelo Segurado, a fim de reconstituir os seguintes bens seguros danificados em consequência direta de qualquer sinistro abrangido pelas coberturas contratadas:

- Manuscritos, desenhos, plantas e projetos;
- Escrituras e outros documentos oficiais escritos;
- Documentos, impressos e livros de escrita contabilística;
- Suportes informáticos e demais formas de armazenamento de informação.

Estas despesas apenas serão indemnizadas, ao abrigo da presente cobertura, caso não estejam garantidas pela cobertura de Incêndio, quando contratada para dar cumprimento à obrigação legal de segurar.

Indemnização

Será tomado em consideração o custo efetivo despendido para reconstituir os referidos bens seguros, comprovando-se a necessidade da sua reconstituição, durante o prazo máximo de 12 meses após a data da ocorrência do sinistro.

37. ROUBO DE VALORES EM CAIXA

Âmbito de Garantia

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, do furto ou roubo de dinheiro, cheques ou outros títulos de crédito ou de pagamento, praticado nos termos da cobertura de 'Furto ou Roubo', quando estes se encontrem guardados em caixas registadoras, e o sinistro ocorra durante o período normal de funcionamento do estabelecimento, incluindo o período de encerramento para refeições.

38. ROUBO DE VALORES EM COFRE

Âmbito de Garantia

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, do furto ou roubo de dinheiro, cheques ou outros títulos de crédito ou de pagamento, praticado nos termos da cobertura de 'Furto ou Roubo', quando estes se encontrem guardados em cofres fechados, fixos às paredes e/ou ao chão ou o cofre tenha peso superior a 150 Kg.

39. ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO

Âmbito de Garantia

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, do furto ou roubo de dinheiro, cheques ou outros títulos de crédito ou de pagamento, durante o transporte no trajeto entre as instalações seguras e a agência bancária, correios ou repartição pública sitas nas imediações do local de risco pelo Segurado, seus sócios ou empregados.

Exclusões Específicas

Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura os danos ocorridos ou provocados quando:

- O transporte de valores seja efetuado por pessoas com menos de 18 anos de idade;
- Sejam ocasionados por negligência, imprudência ou decorrentes de estado de embriaguez ou de influência de substâncias psicotrópicas ou estupefacientes das pessoas que efetuam o transporte de valores;
- O movimento dos valores não seja objeto de registo contabilístico;
- O furto ou roubo de valores em trânsito ocorra durante ou na sequência de acidente de circulação.

40. RESPONSABILIDADE CIVIL ALOJAMENTO LOCAL

Definições

Estabelecimento de Alojamento Local - Aquele que presta serviços de alojamento temporário, nomeadamente a turistas, mediante remuneração, e que reúna os requisitos previstos na legislação específica em vigor;

Exploração de Estabelecimento de Alojamento Local - O exercício, por pessoa singular ou coletiva, da atividade de prestação de serviços de alojamento.

Titular da Exploração de Alojamento Local - A pessoa, singular ou coletiva, que exerce a atividade de prestação de serviços de alojamento.

Dano Patrimonial - Prejuízo que, sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve ser reparado ou indemnizado.

Dano Não Patrimonial - Prejuízo que, não sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve, no entanto, ser compensado através do cumprimento de uma obrigação pecuniária.

Objeto da Garantia

Esta garantia destina-se a cumprir a obrigação de segurar a responsabilidade civil extracontratual emergente da atividade do Segurado na qualidade de titular da exploração do estabelecimento de alojamento local nos termos da legislação específica aplicável.

Âmbito da Garantia

Esta cobertura garante, até ao limite do capital seguro constante das Condições Particulares, o pagamento de indemnizações que, nos termos da lei, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de atos ou omissões causados a terceiros, incluindo hóspedes, no exercício da atividade de prestação de serviços de alojamento.

§ Único. Para efeitos do presente contrato, o Segurado, enquanto titular da exploração de Alojamento local, é solidariamente responsável com os hóspedes relativamente aos danos provocados por estes no edifício em que se encontre instalada a Unidade, com a abrangência e âmbito previstos na Lei.

Exclusões Específicas

- Para além da exclusão prevista na alínea e) do n.º 1 no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas" das Condições Gerais, a presente cobertura nunca garante:
 - Os danos causados por motivos de força maior, nomeadamente os associados a tremores de terra, furacões, ciclones e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica e imprevisível;
 - Os danos ocorridos em consequência de guerra, greve, lockout, tumultos, comoções civis, sabotagem, terrorismo, atos de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade e sequestros;
 - Os danos causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste, desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho;
 - Os danos causados aos sócios, diretores, gerentes, administradores, legais representantes ou agentes da pessoa cuja responsabilidade se garanta;

- e) Os danos causados a pessoas cuja responsabilidade esteja coberta pelo contrato de seguro, bem como ao cônjuge ou pessoa que viva em união de facto com o Segurado, ascendentes e descendentes ou pessoas que com ele coabitem ou vivam a seu cargo;
- f) Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal e contraordenacional do Segurado;
- g) Reclamações baseadas em responsabilidade do Segurado resultante de acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- h) Reclamações por danos enquadráveis no âmbito da responsabilidade civil contratual tais como reclamações decorrentes da interrupção, impossibilidade de efetivação, cancelamento ou adiamento da estada;
- i) Os danos imputáveis ao próprio lesado, na medida dessa imputação;
- j) Os danos decorrentes de intoxicação alimentar provocada por bebidas e/ou alimentos preparados e/ou fornecidos pelo Segurado, quando esta não tenha sido clinicamente comprovada ou desde que a sua manifestação se verifique decorridas mais de 72 horas após o consumo das bebidas e/ou alimentos;
- k) Danos causados por deficientes condições higieno-sanitárias na confeção de produtos alimentares que não sejam da responsabilidade do Segurado.

Âmbito Temporal

1. O presente contrato abrange exclusivamente os danos decorrentes de atos ou omissões geradores de responsabilidade civil ocorridos durante o período de vigência do contrato.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o presente contrato abrange exclusivamente os pedidos de indemnização apresentados até dois anos após a data de cessação do contrato de seguro e desde que não cobertos por outro contrato de seguro vigente após essa data.

Âmbito Territorial

Salvo convenção em contrário, devidamente expressa nas Condições Particulares, o contrato apenas produz efeitos em relação aos sinistros ocorridos nos Estabelecimentos de Alojamento Local, em Portugal.

Franquia

1. Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da indemnização devida, que se designa por franquia, não sendo esta oponível aos hóspedes e terceiros lesados ou aos seus herdeiros.
2. O Segurador responde integralmente pela indemnização devida, sem prejuízo do direito de ser reembolsado pelo Tomador do Seguro ou Segurado, nos termos do número anterior, do valor da franquia aplicada.

Direito de Regresso

1. Satisfeita a indemnização, o Segurador tem direito de regresso contra o civilmente responsável, quando os danos resultem de:
 - a) Atos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
 - b) Atos ou omissões do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool, de estupefacientes ou outras drogas ou de produtos tóxicos fora da prescrição médica;
 - c) Exercício, por pessoal não qualificado, de atividades profissionais para as quais seja necessária a respetiva autorização;
 - d) Falta de, ou deficiente manutenção das instalações ou equipamentos, desde que conhecida do, ou cognoscível pelo Segurado.

Caducidade do Contrato

Sem prejuízo de o presente contrato poder cessar nos termos gerais, legal e contratualmente previstos, o mesmo caduca:

- a) Quando o titular da exploração de alojamento local cesse a sua atividade;
- b) Quando ocorre o cancelamento do registo do estabelecimento de alojamento.

Coexistência de Contratos

1. **O Tomador do Seguro fica obrigado a participar ao Segurador, logo que disso tome conhecimento, bem como aquando da participação de sinistro, a existência de outros seguros garantindo o mesmo risco.**
2. **Existindo, à data do sinistro, mais de um contrato de seguro garantindo o mesmo risco, a presente apólice funcionará nos termos previstos na lei.**

Reposição de Capital

Após ocorrência de um sinistro, em que tenha havido pagamento de indemnização, o capital seguro é automaticamente reposto, obrigando-se o Tomador do Seguro a pagar a parte do prémio proporcional correspondente ao capital reposto, pelo período que decorre até ao vencimento da apólice.

41. RESPONSABILIDADE CIVIL POR INTOXICAÇÃO ALIMENTAR

Âmbito de Garantia

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações decorrentes da responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado, por danos devidos a intoxicação alimentar provocada por bebidas e/ou alimentos preparados e/ou fornecidos pelo Segurado, desde que a intoxicação seja clinicamente comprovada e desde que a manifestação dos danos não ocorra para além de 72 horas após o consumo dos referidos alimentos.

Exclusões Específicas

Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas" e das alíneas a) a w) do n.º 1 das Exclusões Específicas da cobertura de Responsabilidade Civil Extracontratual, ficam ainda excluídos do âmbito da presente garantia, os danos:

- a) Causados por alergias alimentares;
- b) Causados por deficientes condições higieno-sanitárias na confeção de produtos alimentares.

42. DANOS EM BENS À GUARDA DE TERCEIROS

Âmbito de Garantia

1. Pagamento, até aos limites fixados nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente sofridos por bens pertencentes ao Segurado, que se encontrem em poder de terceiros, sempre que exista acordo demonstrativo da necessidade da guarda daqueles bens por terceiros, em consequência direta de sinistro garantido pelo presente contrato.
2. Se, no momento da ocorrência de qualquer sinistro, vigorarem outros contratos que garantam os mesmos bens, subscritos pelos terceiros depositários, esta garantia funcionará complementarmente a esses seguros.
3. Salvo convenção expressa em contrário, não se consideram ao abrigo desta extensão de cobertura as mais-valias incorporadas pelos terceiros nos bens seguros pelo presente contrato, enquanto os mesmos não voltarem à posse plena do Segurado.

Exclusões específicas

Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos da presente garantia, ainda que contratadas as respetivas Condições Especiais, os danos decorrentes de:

- a) Fenómenos Sísmicos;
- b) Deterioração de Bens Refrigerados.

43. EXTRAVASAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO - 1º RISCO

Âmbito de Garantia

1. Pagamento, até aos limites fixados nas Condições Particulares, de indemnizações por danos aos bens seguros por extravasamento ou derrame accidental de materiais em estado de fusão.
2. Ficam ainda incluídos os próprios materiais derramados até ao limite de 10% do capital seguro em "Mercadorias".

Exclusões Específicas

Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito da presente garantia, os seguintes danos:

- a) Diretamente decorrentes do mau estado de conservação e manutenção dos recipientes onde se verificou o derrame ou extravasamento accidental, assim como os custos da sua reparação ou substituição;
- b) Provocados por defeitos de fabrico de equipamento ou por terem sido deixadas abertas válvulas ou outros dispositivos de segurança;
- c) Perdas inerentes ao processo normal de fusão.

44. PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DE USO DO LOCAL ARRENDADO OU OCUPADO

Âmbito de Garantia

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares e na sequência da ocorrência de danos indemnizáveis ao abrigo das garantias do presente contrato, das despesas em que o Segurado tiver de razoavelmente incorrer com o transporte dos objetos seguros não destruídos e respetivo armazenamento e/ou com o exercício provisório da sua atividade noutro local em virtude de privação temporária do uso do local de risco.
2. A indemnização decorrente desta cobertura ficará subordinada ao período de indemnização, considerando-se como tal o período indispensável à reinstalação do Segurado no local onde se verificou o sinistro, no máximo de 6 meses.
3. A indemnização será paga contra a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.
4. Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cobertura, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice, sem prejuízo de eventual retificação do prémio, em conformidade com as características do novo local de risco.

45. DERRAME ACIDENTAL DE PRODUTOS ARMAZENADOS - 1º RISCO

Âmbito de Garantia

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por perda dos produtos armazenados em cubas, tanques, outros depósitos fixos e respetivas condutas que deles façam parte integrante, causada por derrame proveniente de ruturas súbitas e fortuitas.

Exclusões Específicas

Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito da presente garantia, os seguintes danos causados por:

- a) Cataclismos da natureza e inundações;
- b) Furto ou Roubo;
- c) Atos de Vandalismo;
- d) Atos de Terrorismo;
- e) Explosões de qualquer natureza;
- f) Derrame proveniente de defeitos de fabrico do equipamento, ou por terem sido deixadas abertas ou mal fechadas torneiras, válvulas ou outros dispositivos de segurança e mau calafetamento das portinholas;
- g) Mau estado ou deficiente conservação ou manutenção dos equipamentos;
- h) Quebras provenientes de evaporação ou absorção, ou as perdas consideradas normais para cada tipo de produto;
- i) Derrame de produtos engarrafados;
- j) Derrame de materiais em estado de fusão.

46. RECONSTITUIÇÃO DE JARDINS

Âmbito de Garantia

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares e independentemente do capital em risco, de indemnizações por danos sofridos em consequência direta dos riscos garantidos para o edifício seguro no presente contrato, para os seguintes bens:
 - a) Jardins circundantes do edifício seguro, incluindo plantas, relva e sistema de rega;
 - b) Campos de jogos e outras instalações recreativas;
 - c) Caminhos, desde que asfaltados, ladrilhados ou empedrados;
 - d) Candeeiros, mastros e outros elementos fixos similares colocados no exterior do edifício.
2. Para determinar o valor da indemnização apenas será tomado em consideração o custo efetivamente despendido ou a despesa pelo Segurado com a reconstrução ou reconstituição dos bens sinistrados acima referidos, respeitando as suas características anteriores, desde que efetuada no prazo de 6 meses contados a partir da data do sinistro. A indemnização será paga à medida que o Segurado comprove as despesas efetuadas ou a efetuar.

Exclusões Específicas

1. Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", esta cobertura também não garante os prejuízos ou danos:
 - a) Devidos a rebentamento e ou deficiente funcionamento do sistema de rega, respetivos acessórios e elementos de controlo;
 - b) Por falta de manutenção ou conservação, bem como os decorrentes de notória deterioração ou desgaste normais devidos a continuação de uso;
 - c) Causados em explorações agrícolas, incluindo culturas e estruturas associadas às mesmas;
 - d) Provocados por subidas de marés e marés vivas, bem como pela ação continuada do mar ou de outras superfícies de água, naturais ou artificiais;
 - e) Causados por veículos terrestres e por animais quando o responsável pelo ressarcimento for o Tomador do Seguro, uma Pessoa Segura ou outras pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis.

2. Salvo se contratadas as respectivas coberturas, também estão excluídos do âmbito desta cobertura, os seguintes danos:
 - a) Por Furto e/ou Roubo:
 - i. De bens que não se encontrem fixos a edificações ou implantados no terreno;
 - ii. Dos bens seguros, durante ou na sequência de qualquer outro sinistro abrangido pelas coberturas contratadas.
 - b) Abrangidos pela cobertura de Bens do Senhorio, se nestes estiverem incluídos os bens seguros ao abrigo da presente garantia.

47. RECONSTITUIÇÃO DE MUROS, PORTÕES E VEDAÇÕES

Âmbito de Garantia

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares e independentemente do capital em risco, de indemnizações por danos sofridos em consequência direta dos riscos garantidos para o edifício seguro no presente contrato, para os seguintes bens:
 - a) Vedações e muros de delimitação e/ou separação da propriedade e respetivos portões, que não constituam parte integrante do edifício seguro;
 - b) Muros de contenção de terras, existentes na propriedade onde se encontra o edifício seguro;
 - c) Candeeiros, mastros e outros elementos fixos similares colocados no exterior do edifício.
2. Para determinar o valor da indemnização apenas será tomado em consideração o custo efetivamente despendido ou a despesa pelo Segurado com a reconstrução ou reconstituição dos bens sinistrados acima referidos, respeitando as suas características anteriores, desde que efetuada no prazo de 6 meses contados a partir da data do sinistro. A indemnização será paga à medida que o Segurado comprove as despesas efetuadas ou a efetuar.

Exclusões Específicas

1. Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", esta cobertura também não garante os prejuízos ou danos:
 - a) Por falta de manutenção ou conservação, bem como os decorrentes de notória deterioração ou desgaste normais devidos a continuação de uso;
 - b) Causados aos bens seguros que assentem sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as boas regras de engenharia para a sua execução, em função das características dos terrenos e do tipo de construção ou bens envolvidos.
2. Salvo se contratadas as respectivas coberturas, também estão excluídos do âmbito desta cobertura, os seguintes danos:
 - a) Causados por veículos terrestres e por animais quando o responsável pelo ressarcimento for o Tomador do Seguro, uma Pessoa Segura ou outras pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis;
 - b) Por Furto e/ou Roubo:
 - i. De bens que não se encontrem fixos a edificações ou implantados no terreno;
 - ii. Dos bens seguros, praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro abrangido pelas coberturas contratadas;
 - c) Os abrangidos pela cobertura de Bens do Senhorio, se nestes estiverem incluídos os bens seguros ao abrigo da presente garantia.

48. DANOS EM MERCADORIAS TRANSPORTADAS

Âmbito de Garantia

1. Pagamento, até ao limite acordado nas Condições Particulares, de indemnizações pelas perdas ou danos sofridos pelos bens seguros transportados no veículo transportador propriedade do Tomador do Seguro ou Segurado, em consequência direta de incêndio e de acidente de viação, nomeadamente, por choque, colisão e capotamento.
2. Ficam igualmente garantidos os danos sofridos pelos bens transportados em consequência de acidente decorrente do abatimento de pontes, barreiras, túneis e/ou outras obras de engenharia e aluimento de terras.
3. Esta garantia produz os seus efeitos em território nacional, desde o início da viagem, no local referido no título de transporte, vigora durante o percurso normal desta e termina com a chegada do veículo transportador ao local de destino, também identificado no referido título.
4. O Segurador reembolsará, ainda, as despesas justificadas em que o Tomador do Seguro ou o Segurado tenha razoavelmente incorrido para o salvamento ou reexpedição das mercadorias seguras em consequência de um sinistro ao abrigo desta cobertura.

Exclusões Específicas

1. Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam igualmente excluídas do âmbito da presente garantia os danos em consequência de, ou sofridos por:
 - a) Contrabando, comércio proibido ou clandestino;
 - b) Medidas sanitárias ou de desinfeção;
 - c) Incumprimento das inspeções obrigatórias dos veículos transportadores ou deficiente manutenção dos mesmos, ou das máquinas com que estejam equipados;
 - d) Excesso de velocidade ou de horas de condução;
 - e) Excesso de carga, inadequação do meio de transporte utilizado;
 - f) Deficiente arrumação e/ou travamento dos bens seguros;
 - g) Mau acondicionamento, desadequação, deficiência ou insuficiência de embalagem;
 - h) Remoção de destroços dos bens seguros;
 - i) Míldio, combustão espontânea, vício próprio, defeito de fabrico, derrame normal e perda normal de peso ou de volume dos bens seguros;
 - j) Perdas de mercado, atraso na viagem ou quaisquer outras perdas consequenciais;
 - k) Qualquer tipo de poluição;
 - l) Infrações às normas e regulamentos legais;
 - m) Transporte efetuado em veículo transportador por pessoa não habilitada a exercer essas funções;
 - n) Greves, "lock-outs", distúrbios laborais, tumultos e alterações da ordem pública;
 - o) Transportes efetuados em veículo automóvel incluindo camiões, trator, reboque ou semirreboque que não sejam propriedade do Segurado.
2. Ficam ainda excluídas das garantias deste contrato as indemnizações decorrentes do transporte de:
 - a) Produtos alimentares, congelados ou refrigerados;
 - b) Transporte de mercadorias perigosas e explosivos;
 - c) Transporte de mercadorias usadas de toda e qualquer espécie, bem como as que sejam objeto de devolução;
 - d) Animais vivos;
 - e) Transporte de veículos novos ou usados;
 - f) Peles, joias, relógios, metais e pedras preciosas, objetos de arte e coleção, notas de banco, lingotes de ouro ou prata, moedas, títulos de crédito, documentos, selos, manuscritos, desenhos, projetos ou planos;
 - g) Equipamento informático, seus periféricos e acessórios;
 - h) Artigos de perfumaria;
 - i) Tabaco;
 - j) Recheio de habitação, escritório ou outro.
3. Ficam ainda excluídas desta cobertura as mercadorias transportadas por Empresas de Transporte de Aluguer.

Valor Seguro

1. O valor dos bens a transportar anualmente ao abrigo desta cobertura será o indicado nas Condições Particulares.
2. O valor máximo a transportar por veículo está limitado a € 2.500,00 por transporte.
3. Sempre que o valor transportado por veículo seja superior ao montante referido, o Tomador do Seguro deverá contratar uma apólice específica do Ramo Transportes, na ausência da qual, em caso de sinistro, se aplicará a Regra Proporcional.

49. CUSTOS DE REABERTURA

Âmbito de Garantia

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, das despesas com publicidade, comprovadamente pagas pelo Segurado, para o relançamento da sua atividade, caso a suspensão da mesma tenha sido provocada pela ocorrência de qualquer sinistro coberto por este contrato e com duração superior a 30 dias.

50. INTERRUPÇÃO DA ATIVIDADE

Âmbito de Garantia

1. Pagamento da indemnização diária contratada, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, pela ocorrência de qualquer sinistro coberto por este contrato, sempre que ocorra a interrupção total da atividade e durante o período da mesma, ao abrigo da cobertura de incêndio ou das seguintes coberturas, quando contratadas:
 - Tempestades;
 - Inundações;
 - Danos por Água;
 - Aluimento de Terras;
 - Fenómenos Sísmicos;
 - Atos de Vandalismo;
 - Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública.
2. Esta garantia funcionará para todos os períodos de inatividade, até ao limite máximo de 30 dias, em cada anuidade.
3. Esta garantia não é cumulativa com qualquer outra cobertura de perdas de exploração, com esta ou outra designação, pelo que só funcionará em casos de nulidade, ineficácia ou insuficiência dessas coberturas.

51. PERDA DE RENDAS

Âmbito de Garantia

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações devidas ao Segurado na sua qualidade de senhorio, no valor mensal, fixo e determinado, das rendas que o imóvel seguro deixar de lhe proporcionar, por não poder ser ocupado, total ou parcialmente, em virtude da ocorrência de um sinistro coberto por esta apólice.
2. Esta cobertura considera-se válida durante o período de obras necessárias para a reposição do imóvel seguro, até ao máximo de 12 meses contados a partir da data do sinistro.

52. PERDAS DE EXPLORAÇÃO

Definições

Para efeitos da presente cobertura, entende-se por:

EMPRESA - Unidade económica segura, no que respeita exclusivamente à atividade ou atividades designadas nas Condições Particulares, desenvolvidas no(s) local(is) de risco mencionado(s) nas Condições Particulares.

EXERCÍCIO ECONÓMICO - Período de doze meses consecutivos que precede a data oficial de encerramento das contas anuais de exploração da Empresa.

PERÍODO DE INDEMNIZAÇÃO - O período, com início na data do sinistro, que provoca a interrupção ou redução da atividade segura, cujo limite máximo se convencionou nas Condições Particulares. O Período de Indemnização não será interrompido pela caducidade, suspensão ou resolução do contrato que ocorra posteriormente ao sinistro.

VOLUME DE NEGÓCIOS - Montante total recebido ou a receber pela Empresa, deduzido de descontos ou devoluções, incluindo os trabalhos para a própria Empresa, em contrapartida das operações efetuadas no âmbito da exploração normal da atividade segura, desenvolvida nas instalações designadas nas Condições Particulares.

VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS - Volume de Negócios realizado durante o exercício económico imediatamente anterior à data do sinistro. Em caso de sinistro ocorrido antes de expirado o primeiro ano de atividade da Empresa Segura, será considerado o volume de negócios realizado entre a data do início da atividade e a data da ocorrência do sinistro, aumentado proporcionalmente para doze meses. No caso do Período de Indemnização contratado ser superior a doze meses, o Volume Anual de Negócios será aumentado na proporção existente entre a duração do Período de Indemnização e os doze meses.

VOLUME DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA - Volume de Negócios realizado durante os doze meses imediatamente anteriores à data do sinistro e que corresponda, dia a dia, ao Período de Indemnização. Nos casos em que o Período de Indemnização contratado seja superior a doze meses, os meses suplementares serão sempre comparados aos meses correspondentes ao Volume de Negócios de Referência.

CUSTOS FIXOS - Custos fixos, fiscalmente aceites e relacionados com a atividade operacional da empresa, que não variam em função direta do Volume de Negócios da Empresa e que, consequentemente, a Empresa terá de continuar a suportar depois de um sinistro que provoque a interrupção ou redução da atividade da mesma.

CUSTOS FIXOS SEGUROS - Os Custos Fixos mencionados nas Condições Particulares.

CUSTOS ADICIONAIS DE EXPLORAÇÃO - Custos de natureza extraordinária, necessários, e suportados pela Empresa, com o acordo prévio do Segurador, com o único fim de evitar ou limitar, durante o Período de Indemnização, a redução do Volume de Negócios imputável ao sinistro e sem os quais essa redução seria inevitável.

LUCRO BRUTO - A diferença entre:

- Valor do Volume de Negócios, acrescido do valor dos trabalhos para a própria Empresa e o das existências finais do exercício,

e

- A soma das existências iniciais, dos custos das compras e outros custos variáveis de exploração.

O valor das existências iniciais e finais bem como o dos trabalhos para a própria Empresa serão calculados de acordo com os métodos usualmente utilizados pela Empresa tendo em consideração a depreciação que possa existir, nos termos do Sistema Normalização Contabilística (SNC).

Em caso de sinistro ocorrido antes de expirado o primeiro ano de atividade da Empresa Segura, será considerado o montante do Lucro Bruto apurado entre a data do início da atividade e a data da ocorrência do sinistro, aumentado proporcionalmente para doze meses.

LUCRO BRUTO SEGURO - O Lucro Bruto mencionado nas Condições Particulares, apurado segundo o método/conceitos atrás definido.

LUCRO LÍQUIDO OU PREJUÍZO LÍQUIDO - Diferença entre o Volume de Negócios e os custos totais de exploração fiscalmente aceites da atividade da

Empresa nos locais mencionados nas Condições Particulares. Estes custos compreendem todos os Custos Fixos e Custos Variáveis, amortizações e reintegrações imputáveis ao período considerado, antes de feita a dedução dos impostos que afetam os lucros no mesmo período. São excluídos todos os lucros e perdas resultantes de operações financeiras ou de capitais e todas as operações que não estão relacionadas com a exploração corrente da atividade.

PERCENTAGEM DO LUCRO BRUTO - Relação percentual entre o Lucro Bruto Seguro e o Volume de Negócios verificado durante o exercício económico imediatamente anterior à data do sinistro. Em caso de sinistro ocorrido antes de expirado o primeiro ano de atividade da Empresa Segura, será considerada a relação percentual entre o Lucro Bruto Anual e o Volume de Negócios de Referência, conforme acima definidos.

Âmbito da Garantia

1. Esta cobertura garante os prejuízos sofridos pelo Segurado durante o período de indemnização constante nas Condições Particulares, resultantes da interrupção ou redução da atividade segura exercida pela Empresa, no local ou locais de risco designado(s), ocorrida no período de vigência do contrato, desde que tal interrupção ou redução seja consequência direta de uma perda ou dano material sofrido, durante esse mesmo período, pelos bens seguros utilizados pelo Segurado para efeitos da atividade segura, e que estejam garantidos pelas seguintes coberturas, desde que contratadas:
 - a) Incêndio;
 - b) Tempestades;
 - c) Inundações;
 - d) Danos por Água;
 - e) Furto ou Roubo;
 - f) Danos ao Edifício por Furto ou Roubo;
 - g) Riscos Elétricos - 1.º Risco;
 - h) Derrame de Sistemas Hidráulicos de Proteção Contra Incêndio;
 - i) Aluimento de Terras;
 - j) Queda Acidental de Árvores;
 - k) Queda de Aeronaves;
 - l) Choque ou Impacto de Veículos Terrestres ou Animais;
 - m) Atos de Vandalismo;
 - n) Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública;
 - o) Avaria de Máquinas - 1.º Risco;
 - p) Fenómenos Sísmicos.
2. Esta garantia não é cumulativa com qualquer outra cobertura de perdas de exploração, com esta ou outra designação, pelo que, existindo seguros anteriormente celebrados, esta garantia só funcionará para além dos montantes cobertos por esses seguros.

Exclusões Específicas

1. Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", não ficam garantidos através da presente cobertura, mesmo que se tenha verificado a ocorrência de qualquer risco garantido pela apólice, as perdas, danos ou responsabilidades, custos e despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, ou resultantes de, ou em conexão com:
 - a) Os danos materiais de qualquer espécie ocorridos nos bens seguros;
 - b) As perdas consequentes da destruição ou desaparecimento, extravio, furto ou roubo de dinheiro, em moedas ou notas, de títulos de crédito ou outros bens de idêntica natureza;
 - c) Prejuízos causados por quaisquer dos riscos cobertos durante a paralisação voluntária ou forçada da atividade da Empresa, cessação do negócio ou liquidação judicial.

A presente garantia mantém-se, porém, durante a paralisação normal do trabalho aos domingos e feriados, durante o descanso noturno e durante o período de encerramento para férias do pessoal em conjunto;
 - d) Os prejuízos causados em consequência de demoras ou impossibilidade imputáveis ao Segurado na reparação ou reposição dos bens danificados ou destruídos em relação ao prazo necessário e razoável para levar a cabo a dita reparação ou reposição em condições normais de operacionalidade;
 - e) Os prejuízos causados em consequência de depreciação ou deterioração de produtos, mercadorias e matérias primas, perdas de mercado, demora ou atraso nos serviços;
 - f) As multas, coimas, penalidades ou outras sanções de qualquer natureza, impostas ao Segurado em virtude do incumprimento ou cumprimento defeituoso de disposições legais;
 - g) Os prejuízos, incluindo sanções e/ou penalidades de qualquer natureza, causados ao Segurado em consequência do incumprimento ou cumprimento defeituoso de disposições contratuais;
 - h) Os danos morais;
 - i) Danos consequenciais provenientes de Extravio, furto ou roubo;
 - j) Apreensão ou destruição por ordem de autoridades alfandegárias, confiscação, comando, requisição, nacionalização ou danos produzidos nos bens seguros por ordem do Governo, ou por ordem de qualquer autoridade instituída civil ou militar.
 - k) Os prejuízos causados em consequência de danos e/ou avarias em postos de comando e controlo e/ou instalações de processamento eletrónico de dados (computadores e seus periféricos), bem como em programas, ficheiros e outros suportes de informação de instalações de processamento eletrónico de dados;
 - l) Os prejuízos causados em consequência de avarias internas ocorridas em equipamentos eletrónicos e/ou em componentes eletrónicos de equipamentos mecânicos;
 - m) Perdas ou danos resultantes de erros ou vírus que afetam dados, informações, registos, programas informáticos e "software", bem como da corrupção, alteração ou destruição dos mesmos;
 - n) Perdas ou danos resultantes de deterioração ou desgaste do equipamento informático/"hardware", que impossibilite o acesso a dados, informações e registos ou o normal funcionamento de programas informáticos e "software";
 - o) Perdas de lucros ou rendimentos resultantes da interrupção provocada pela ocorrência das situações referidas nos dois pontos anteriores;
 - p) Perdas resultantes de operações financeiras ou de capitais e todas as operações registadas na rubrica «Resultados Extraordinários do Exercício»;
 - q) Atrasos causados por alterações, modificações ou melhoramentos dos trabalhos ou reparações, assim como atrasos causados por restrições ou por métodos de construção mais demorados ou onerosos e que resultem de imposições de autoridades públicas.
2. Salvo se contratada a respetiva garantia, também estão excluídos do âmbito desta cobertura, as perdas, danos ou responsabilidades, custos e despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, ou resultantes de, ou em conexão com:
 - a) Prejuízos devidos a demora ou impossibilidade na reparação ou reposição dos bens seguros, por facto imputável ao Segurado ou por insuficiência de meios para o fazer, nomeadamente em consequência de greves.

§ Único: Fica estabelecido que as responsabilidades do Segurador, ao abrigo desta cobertura, estão sempre sujeitas às exclusões, limitações e restrições aplicáveis às coberturas de danos materiais do presente contrato.

Capital Seguro

1. A determinação do capital seguro é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro e deverá corresponder, tanto à data da celebração do contrato como a cada momento da sua vigência, ao disposto nas alíneas seguintes:
 - a) O capital seguro, deverá corresponder, no ano da subscrição e em cada ano de vigência do contrato, ao valor estimado do Lucro Bruto para a anuidade imediatamente seguinte.
 - b) Em alternativa ao indicado em a) supra poderá, por acordo entre as partes, convencionar-se a aplicação de uma Cláusula de Ajustamento (Leeway Clause);
 - c) A descrição e valorização dos bens e rubricas seguros indicados nas Condições Particulares não implicam o reconhecimento da sua existência pelo Segurador, nem do valor que lhes é atribuído.

Obrigações do Tomador de Seguro e do Segurado

Em caso de sinistro coberto pela presente cobertura, constituem obrigações do Tomador do Seguro e do Segurado, se for pessoa diferente, sob pena de responder por perdas e danos:

- a) Tomar de imediato as medidas possíveis e razoavelmente tidas como necessárias para reduzir ao mínimo a interrupção da atividade ou afetação do Volume de Negócios e, conseqüentemente, limitar ou diminuir a perda objeto da sua reclamação;
- b) Promover e auxiliar, em tudo o que dele depender, nos trabalhos tendentes à urgente reposição dos meios operacionais e matérias-primas, e bem assim à execução de medidas determinadas pelo Segurador que tenham por fim reduzir ou limitar os prejuízos;
- c) Fornecer aos representantes do Segurador ou aos peritos por ele indicados todos os documentos necessários a essa avaliação, nomeadamente os livros de registo contabilístico obrigatórios, auxiliares ou facultativos devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais, bem como os documentos indispensáveis para determinar o montante da perda de Lucro Bruto e os Custos Adicionais de Exploração.

Determinação dos Prejuízos

Em caso de sinistro, ao abrigo desta cobertura, a determinação dos prejuízos garantidos pelo presente contrato será feita observando-se os seguintes critérios:

- a) Para o cálculo do Volume de Negócios, Lucro Bruto e todas as restantes variáveis envolvidas na determinação da indemnização, serão feitos os ajustamentos necessários para ter em conta as tendências do negócio e as variações ou circunstâncias especiais que o afetem antes ou depois do sinistro, de modo que os valores assim ajustados conduzam tão aproximadamente quanto possível aos resultados que teriam sido alcançados pela Empresa durante o Período de Indemnização se o sinistro não tivesse ocorrido;
- b) Se, em consequência do sinistro, durante o Período de Indemnização, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades ou se prestarem serviços, por conta e em benefício do negócio da Empresa, em qualquer outro local fora das instalações mencionadas nas Condições Particulares, pelo Segurado ou por qualquer outra pessoa (singular ou coletiva) agindo em seu nome, as importâncias recebidas ou a receber a respeito de tais operações ou serviços serão, igualmente, contabilizadas como fazendo parte integrante do Volume de Negócios gerado durante o Período de Indemnização;
- c) Os custos de natureza extraordinária suportados pela Empresa, não podem, em caso algum, exceder a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto sobre a redução do Volume de Negócios, por essa forma evitada;
- d) Se o seguro não garantir todos os elementos constitutivos do Lucro Bruto não serão considerados os custos adicionais referidos, senão na relação existente entre o Lucro Bruto Seguro e o Lucro Bruto real correspondente ao Volume de Negócios de Referência;
- e) Ao montante total dos prejuízos calculado em função da diminuição do Volume de Negócios e do acréscimo dos custos de exploração, será deduzido o valor de todos os Custos Fixos seguros que o Segurado, em virtude da ocorrência do sinistro, deixou ou poderia ter deixado de contrair ou pagar durante o Período de Indemnização;
- f) Será deduzida da indemnização devida ao abrigo deste contrato, a indemnização eventualmente paga a título de uma qualquer garantia de lucros esperados ou perdas indiretas;
- g) Em caso de cessação da atividade da Empresa em consequência de um sinistro coberto pelo contrato e desde que a atividade não seja retomada, a indemnização corresponderá unicamente ao valor estritamente necessário para ressarcir o Segurado dos Custos Fixos suportados até ao momento em que se verifique a impossibilidade de prosseguir a exploração do seu negócio, sem prejuízo da data termo do Período de Indemnização.

Cálculo da Indemnização

Em caso de sinistro, a avaliação dos prejuízos será feita entre o Segurado e o Segurador, tendo em conta as definições constantes na rubrica "Definições" e os critérios estabelecidos na rubrica "Determinação dos Prejuízos".

Para determinação da indemnização apurar-se-á:

- a) Relativamente à redução do Volume de Negócios, o montante obtido pela aplicação da percentagem de Lucro Bruto ou dos Custos Fixos, consoante tiver sido estabelecido, ao valor da quota do Volume de Negócios determinada pela diferença entre o Volume de Negócios realizado durante o Período de Indemnização e o Volume de Negócios de Referência;
- b) Relativamente aos Custos Adicionais de Exploração, o dispêndio adicional, necessário e suportado pelo Segurado, com o acordo do Segurador, com o único fim de evitar ou limitar a redução do Volume de Negócios imputável ao sinistro durante o Período de Indemnização e sem o qual essa redução seria inevitável, não podendo, no entanto, a importância a este título considerada exceder o montante determinado pela aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor da redução do Volume de Negócios, por essa forma evitada;
- c) Se o negócio for explorado em Departamentos cujos resultados sejam apurados separadamente, o disposto nos números anteriores será aplicado separadamente a cada um dos Departamentos afetados pelo dano, salvo se a importância segura pela referida verba for inferior à que resulta da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto de cada Departamento a 100% do Volume de Negócios anuais dos mesmos, caso em que a importância a indemnizar será proporcionalmente reduzida;
- d) Caso o contrato tenha sido subscrito numa base que não a do Volume de Negócios, será sobre essa base, cujas definições constarão obrigatoriamente das Condições Particulares, que se aplicará a Percentagem de Lucro Bruto ou de Custos Fixos mantendo-se os demais critérios acima referidos;
- e) Caso se verifique, à data do sinistro, insuficiência ou excesso de capital seguro, aplica-se o disposto na Cláusula 21.^a das Condições Gerais.

53. PREJUÍZOS INDIRETOS

Âmbito da Garantia

A. Garantia apenas aplicável por danos ocorridos nos bens seguros que integram o Conteúdo:

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações compensatórias por prejuízos indiretos, devido a perdas adicionais ocasionados pela interrupção ou redução da atividade do Segurado, em consequência direta da ocorrência de um sinistro indemnizável ao abrigo das seguintes garantias contratadas:
 - a) Incêndio;
 - b) Tempestades;
 - c) Inundações;
 - d) Aluimento de Terras;
 - e) Fenómenos Sísmicos;
 - f) Danos por Água;

- g) Furto ou Roubo;
 - h) Queda de Aeronaves;
 - i) Choque ou Impacto de Veículos Terrestres ou Animais;
 - j) Choque ou Impacto de Objetos Sólidos;
 - k) Queda de Árvores.
2. A indemnização devida ao Segurado por acionamento desta garantia, será calculada na base da percentagem fixada nas Condições Particulares, a incidir sobre a indemnização que tiver direito a receber relativamente aos prejuízos sofridos pelos bens seguros;
 3. Em caso de sinistro coberto pela apólice ocorrido durante o período de paralisação do trabalho ou de cessação do negócio, só são devidas indemnizações ao abrigo desta garantia, se o Segurado continuar a assegurar as remunerações dos seus trabalhadores, sendo o pagamento limitado até ao máximo de trinta dias de paralisação.

B. Garantia apenas aplicável por danos ocorridos aos bens seguros que integram o Sistema de Microgeração de Energia:

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações compensatórias por prejuízos indiretos, devido a perdas adicionais ocasionados pela interrupção ou redução da atividade do Segurado, em consequência direta da ocorrência de um sinistro indemnizável ao abrigo das seguintes garantias contratadas:
 - a) Incêndio;
 - b) Tempestades;
 - c) Inundações;
 - d) Aluimento de Terras;
 - e) Fenómenos Sísmicos;
 - f) Danos por Água;
 - g) Furto ou Roubo;
 - h) Queda de Aeronaves;
 - i) Choque ou Impacto de Veículos Terrestres ou Animais;
 - j) Choque ou Impacto de Objetos Sólidos;
 - k) Queda de Árvores.
2. É condição para o funcionamento desta garantia a contratação da cobertura de "Avaria de Máquinas - 1.º Risco."
3. A indemnização devida ao Segurado por acionamento desta garantia, será calculada na base da percentagem fixada nas Condições Particulares, a incidir sobre a indemnização que tiver direito a receber relativamente aos prejuízos sofridos pelos bens seguros;
4. Em caso de sinistro coberto pela apólice ocorrido durante o período de paralisação do trabalho ou de cessação do negócio, só são devidas indemnizações ao abrigo desta garantia, se o Segurado continuar a assegurar as remunerações dos seus trabalhadores, sendo o pagamento limitado até ao máximo de trinta dias de paralisação.

Acumulação de Garantias

As garantias desta cobertura não são cumuláveis com qualquer outra garantia concedida através de seguros de perda de lucros, com esta ou outra designação.

54. ATOS DE TERRORISMO

Definições

Ato de Terrorismo – O ato como tal considerado pela legislação penal portuguesa vigente.

Âmbito da Garantia

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, da indemnização correspondente ao ressarcimento ao Segurado por danos causados nos bens seguros, em consequência direta de atos de terrorismo.
2. A garantia do presente contrato abrange, exclusivamente, os sinistros ocorridos e participados durante a sua vigência.
3. O presente contrato não abrange os seguintes bens:
 - a) Terrenos, solos ou valores relativos à respetiva posse;
 - b) Linhas alimentadoras ou transmissoras de energia, cuja cobertura não tenha sido expressamente contratada pelo Segurado;
 - c) Edifícios, estruturas ou bens neles incluídos, quando esses edifícios e estruturas, à data do sinistro, se encontrem devolutos ou inoperativos há mais de 30 dias;
 - d) Aeronaves ou outros aparelhos aéreos e embarcações marítimas;
 - e) Quaisquer meios de transporte terrestre, salvo se esses bens tiverem sido expressamente declarados na proposta de seguro e desde que se encontrem nas instalações seguras;
 - f) Animais, plantas e outros seres vivos;
 - g) Bens seguros quando se encontrem a ser transportados, salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares.

Exclusões Específicas

1. Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura, as perdas e danos:
 - a) Resultantes, direta ou indiretamente, de explosão nuclear, reação nuclear e radiação nuclear, bem como de contaminação radioativa;
 - b) Causados, direta ou indiretamente durante guerra, declarada ou não, invasão, operações militares e quaisquer atos hostis de Estado estrangeiro, bem como durante guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, usurpação de poder, imposição da lei marcial e confiscação ordenada por autoridade pública;
 - c) Resultantes de embargo, quarentena, requisição, apreensão ou ocupação, bem como de contrabando ou transporte e comércio ilegais;
 - d) Causados, direta ou indiretamente, por descarga de quaisquer substâncias poluentes ou contaminantes, bem como por substâncias químicas ou agentes biológicos que constituam ameaça à saúde, segurança ou bem-estar das pessoas ou do meio ambiente;
 - e) Provocados por ataques a meios eletrónicos, incluindo pirataria informática ou introdução de quaisquer formas de vírus informáticos;
 - f) Decorrentes de atos que possam ser qualificados como crime de dano, à luz do direito penal português vigente;
 - g) Decorrentes de nacionalização ou de destruição ordenada por autoridades, mesmo que ilegítimamente constituídas;
 - h) Que consistam em coimas, taxas, multas e penalidades contratuais, bem como que sejam consequência de perda de contratos, perda de mercados, perda de alugueres, perda do direito à locação e desalojamento forçado do local, deficiente rendimento e de incapacidade de execução de obrigações, demoras, suspensão, interrupção ou cessação do trabalho;
 - i) Causados por interrupção, total ou parcial, insuficiência ou variação no fornecimento de água, combustíveis, eletricidade e telecomunicações;
 - j) Provocados por simples ameaça da prática de atos de terrorismo;
 - k) Resultantes de furto e roubo;
 - l) Causados por perda ou dano em dados, software ou programas informáticos, ou pela sua alteração, indisponibilidade e inacessibilidade, bem como que consistam em despesas extraordinárias e perda de lucros resultantes desses factos;
 - m) Decorrentes de atos ou omissões dolosos praticados pelo Tomador do Seguro, Segurado e seus representantes, mandatários ou empregados,

- no exercício das suas funções, bem como por pessoas por quem sejam civilmente responsáveis;
- n) Causados a terceiros, por cujo ressarcimento o Segurado possa ser civilmente responsável;
 - o) Sofridos durante a paralisação voluntária ou forçada da atividade das instalações seguras ou em consequência de cessação do negócio, insolvência, deliberação judicial ou disposição de qualquer autoridade, com exceção da paralisação normal do trabalho aos domingos e dias feriados, durante o descanso noturno e durante o período de encerramento para férias.

55. DANOS CAUSADOS À ESTANTARIA POR DESABAMENTO

Âmbito de Garantia

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos causados à estantaria em consequência direta do seu desabamento ou colapso.

Exclusões Específicas

Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura os seguintes danos:

- a) Pequenos danos superficiais que não colocam em causa a operacionalidade da estantaria;
- b) Danos provocados por excesso de carga;
- c) Danos decorrentes de deficiente arrumação da carga;
- d) Danos provocados intencionalmente.

56. DANOS CAUSADOS A BENS NA ESTANTARIA POR DESABAMENTO

Âmbito de Garantia

1. Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos causados aos bens expostos na estantaria, em consequência direta do desabamento ou colapso desta.
2. Esta cobertura só produzirá efeitos desde que contratada a garantia de "Danos causados à estantaria por desabamento".

Exclusões Específicas

Para além das exclusões previstas no item "D - Exclusões aplicáveis a todas as coberturas", ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura os seguintes danos:

- a) Danos provocados por excesso de carga;
- b) Decorrentes de deficiente arrumação da carga;
- c) Danos provocados intencionalmente.

57. MERCADORIAS EM ÉPOCA ALTA

Âmbito de Garantia

Pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações pelos danos abrangidos no presente contrato e ocorridos nas mercadorias seguras em época alta, nos casos em que o seu valor seguro esteja expressamente discriminado na apólice, garantindo um aumento até 50% do mesmo, para sinistros que ocorram nos períodos de tempo expressamente indicados pelo Segurado, limitado a três meses seguidos ou interpolados.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Podem ainda ser contratadas, mediante convenção expressa nas Condições Particulares, as seguintes Condições Especiais:

130 - EDIFÍCIOS DEVOLUTOS

1. O(s) edifícios e/ou fracção(ões) seguro(a)s encontra(m)-se devoluto/a(s), comprometendo se o Segurado a comunicar ao Segurador a natureza da sua ocupação, logo que esta se verifique, e a pagar o sobreprémio a que porventura houver lugar, sob pena de, em ambos os casos, não ter direito a qualquer indemnização por sinistro.
2. Não se encontram garantidos, ao abrigo da presente cobertura, os imóveis que não se apresentem devidamente vedados e selados, impedindo a entrada de terceiros.
3. Ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura os danos ocorridos ou provocados durante a realização de obras no local de risco ou em edifícios circundantes.

131 - PRIMEIRO RISCO

1. Ao abrigo desta Condição Especial fica garantido até ao limite de indemnização/capital seguro, o ressarcimento das perdas ou danos sofridos pelos bens seguros abrangidos pelas coberturas contratadas, independentemente do facto de, na ocasião do sinistro, o valor dos bens seguros ser superior ao limite contratado.
2. A validade desta Condição Especial fica condicionada à inexistência de outros seguros cobrindo os mesmos bens e os mesmos riscos. A liquidação do sinistro será efetuada nos termos previsto na Cláusula 19ª das Condições Gerais da apólice.
3. Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, a presente Condição Especial poderá ser aplicada apenas a parte das coberturas e/ou dos bens seguros.

132 - CAPITAL VARIÁVEL (APÓLICE FLUTUANTE)

1. Nos termos desta Condição Especial o presente contrato funciona em regime de capital variável obrigando-se o Segurado a:
 - 1.1. Possuir escrituração do movimento de entrada e saída dos bens nos locais onde se encontrem seguros, e a manter os respetivos livros em dia e disponíveis para eventuais consultas por parte do Segurador sempre que este entenda oportuno.
 - 1.2. Declarar ao Segurador, até ao dia 25 de cada mês, o maior valor das existências verificado no mês anterior.
2. O capital efetivamente seguro corresponde ao constante das declarações efetuadas pelo Segurado nos termos referidos em 1.2., sem prejuízo do capital máximo seguro.

Na ausência das declarações efetuadas pelo Segurado, em caso de sinistro considerar-se-á como capital seguro o que for apurado com base na escrita do Segurado, sem prejuízo do capital máximo seguro e do fixado no número 3.3.
3. O cálculo do prémio e seu pagamento ficam subordinados às regras seguintes:
 - 3.1. Na data da emissão do contrato, e no início de cada anuidade subsequente, o Segurado pagará um prémio provisório mínimo não estornável, calculado sobre o capital máximo garantido pelo contrato nessa anuidade.
 - 3.2. No caso de aumento de capital ou da sua reposição por motivo de sinistro, será cobrado um prémio provisório adicional correspondente ao capital aumentado ou reposto e proporcional ao tempo que faltar decorrer até à data do vencimento anual do contrato.

- 3.3. Na falta de cumprimento da obrigação a que se refere o número 1.2., considerar-se-á como atingido, para efeitos de cálculo do prémio, nos meses em que o Segurador não tenha recebido a declaração, o capital máximo seguro.
- 3.4. Sobre o valor das existências declaradas, ou consideradas nos termos referidos em 3.3., incidirá, em cada mês, uma taxa de 1/12 da taxa anual aplicável ao contrato.
- 3.5. Sempre que o somatório dos prémios, calculado nos termos referidos em 3.4, exceda o prémio provisório cobrado inicialmente, proceder-se-á - mensalmente, salvo se o Segurador decidir fazer acertos com outra periodicidade - à cobrança do diferencial.
4. Em caso de sinistro, se o valor em risco correspondente aos bens atingidos, exceder a importância segura para esses mesmos bens, haverá lugar à aplicação da regra proporcional.
5. Se o valor declarado nas três últimas declarações mensais for inferior ao valor dos bens em risco, a indemnização será reduzida na proporção da desatualização média verificada, nesse período, entre os valores declarados e os valores efetivamente em risco.

133 - ATUALIZAÇÃO CONVENCIONADA DE CAPITALS

1. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 19.^a das Condições Gerais, fica expressamente convencionado que o capital seguro pela presente apólice, constante das Condições Particulares, é automaticamente atualizado, em cada vencimento anual, ou noutra frequência temporal convencionada, pela aplicação da percentagem indicada para esse efeito nas Condições Particulares.
2. O capital atualizado consta do recibo de prémio correspondente, relativo à anuidade seguinte, ou ao período contratual não anual convencionado.
3. O estipulado nesta cláusula não dispensa o Tomador do Seguro de proceder a convenientes revisões do capital seguro, quer por reavaliação dos bens seguros, benfeitorias ou beneficiações, quer pela inclusão de novos bens.
4. Em caso de sinistro, não há lugar à aplicação da regra proporcional prevista no n.º 1 da Cláusula 21.^a das Condições Gerais da apólice se o capital seguro for igual ou superior a 85% do custo de reconstrução dos bens seguros.
5. O Tomador do Seguro pode renunciar à atualização estabelecida nesta Condição Especial desde que o comunique ao Segurador, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao vencimento anual da apólice.

134 - VALOR DE SUBSTITUIÇÃO

Pela presente Condição Especial se declara que, tendo o capital seguro relativo aos bens abrangidos por esta condição sido determinado pelo seu valor de substituição em novo, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável em caso de sinistro será o valor em novo, no dia do sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos, e observando-se as seguintes disposições:

1. O valor de substituição terá, como limite máximo, o dobro do valor dos bens sinistrados, no momento anterior ao do sinistro, calculado nos termos previstos no n.º 4.2 da Cláusula 19.^a das Condições Gerais.
2. Na aplicação da proporcionalidade prevista na Cláusula 21.^a das Condições Gerais da apólice considera-se, como valor dos bens destruídos ou danificados, o respetivo valor de substituição, com o limite fixado em 1., tendo em atenção o estabelecido na mesma cláusula.
3. A indemnização atribuível em resultado do disposto em 2., nunca poderá ser inferior à que seria devida se o contrato não incluísse esta Condição Especial.
4. Os trabalhos de substituição ou reparação devem ser começados e executados com razoável rapidez, devendo, em qualquer caso, ficar concluídos dentro de 12 meses após a destruição ou dano, ou dentro de qualquer outra extensão de prazo que o Segurador venha (durante os referidos 12 meses) a autorizar por escrito. De outro modo, nenhum pagamento será efetuado, além da quantia que teria sido indemnizável ao abrigo desta apólice, se esta cláusula não tivesse sido nela incorporada.
5. O Segurador só será responsável por qualquer pagamento na parte que exceda a quantia que seria indemnizável por esta apólice, se esta cláusula não tivesse sido nela incorporada, depois do Segurado ter incorrido nas despesas de substituição ou reparação dos bens destruídos ou danificados. A substituição pode ser concretizada noutro local que mais convenha às necessidades do Segurado, mas a responsabilidade do Segurador não poderá, por esse facto, ser aumentada.
6. Esta cláusula ficará sem validade ou efeito se:
 - a) O Segurado não der conhecimento ao Segurador, dentro de seis meses contados da data da destruição ou dano, ou qualquer outro prazo que o Segurador venha a conceder por escrito, da sua intenção de substituir ou reparar os bens destruídos ou danificados;
 - b) O Segurado não puder ou não quiser substituir ou reparar os bens destruídos ou danificados no mesmo ou noutro local.
7. Esta Condição Especial só é válida enquanto a apólice contiver uma das Condições Especiais de atualização automática de capitais (033) e não prejudique o disposto nas mesmas.
8. Ficam excluídos do âmbito de Garantia conferida por esta garantia os modelos e protótipos, matrizes, fotografias, desenhos e documentos, veículos e/ou seus reboques, máquinas agrícolas e toda a classe de bens cuja antiguidade à data do sinistro seja igual ou superior a 10 anos.

135 - CREDOR HIPOTECÁRIO

A entidade mencionada no contrato tem interesse neste seguro na qualidade de credora hipotecária, não devendo, por isso, proceder-se a qualquer redução ou à anulação do mesmo sem o seu conhecimento, nem pagar-se nenhuma indemnização, sem a sua intervenção.

136 - LOCADOR

A entidade mencionada no contrato tem interesse neste seguro na qualidade de locadora, não devendo, por isso, proceder-se a qualquer redução ou à anulação do mesmo sem o seu conhecimento, nem pagar-se nenhuma indemnização, sem a sua intervenção.

137 - AJUSTAMENTO DE CAPITAL (Leeway Clause)

1. De acordo com a presente Condição Especial, e aplicável exclusivamente às coberturas de Perdas de Exploração sem prejuízo do que se possa encontrar estabelecido nas Condições Gerais deste contrato, o capital seguro e respetivo prémio relativo às verbas a que esta condição é aplicável - indicadas nas Condições Particulares - são considerados como provisórios.
2. O capital seguro referente às verbas mencionadas no número anterior, terá como limite máximo o valor indicado nas Condições Particulares, acrescido do valor da percentagem acordada e fixada nas mesmas.
3. O Tomador do Seguro e/ou o Segurado obrigam-se, no final de cada anuidade do contrato a comunicar ao Segurador o montante do capital objeto do seguro efetivamente verificado no ano financeiro que mais coincide com o período do seguro, e o prémio será ajustado tendo em conta que:
 - a) Qualquer prémio adicional de ajuste será limitado ao resultado da aplicação da percentagem de variação acordada ao prémio provisório;
 - b) Qualquer devolução do prémio nunca poderá ser superior a 50% do prémio provisório cobrado.
4. Para efeitos do ajuste do prémio, as eventuais indemnizações que tenham sido pagas durante a última anuidade acrescem ao montante do capital efetivamente verificado no ano financeiro atrás referido.
5. O não cumprimento por parte do Tomador do Seguro e/ou do Segurado do disposto no n.º 3, até 90 dias após o encerramento legal das contas, implicará a cobrança do prémio de ajustamento equivalente à aplicação da percentagem estabelecida nas Condições Particulares para esta Condição Especial ao capital provisório declarado no início da anuidade.

138 - PROTEÇÃO ECOLÓGICA

No caso de sinistro ocorrido nas máquinas e equipamentos elétricos seguros, que determine a impossibilidade de reparação, o valor a indenizar será acrescido até 10%, para a aquisição de um equipamento com uma classificação energética superior, comparativamente com a classificação energética do bem sinistrado, desde que demonstrável a classificação energética através da respetiva ficha técnica.

F. DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro ou o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.
3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no nº 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

G. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

O contrato pode ser celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano e seguintes, caso em que se renovará sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação ao termo da anuidade.

H. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

1. Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse do Segurado no mesmo, a obrigação do Segurador para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco.
2. Se a transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse se verificar por falecimento do Segurado a responsabilidade do Segurador subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respetivos prémios.
3. Salvo convenção em contrário, no caso de insolvência do Tomador do Seguro ou do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsiste para com a massa falida, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui fator de agravamento do risco.

I. PRÉMIO

1. O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação da taxa de tarifa ou de referência do Segurador, ao Capital seguro, indicado na proposta pelo Tomador do Seguro.
2. Quando acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, o prémio poderá ser pago fracionadamente, com uma periodicidade mensal, trimestral ou semestral.
3. O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do pagamento respetivo.
4. Os prémios ou frações seguintes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.
5. Nos termos da lei na, na falta de pagamento do prémio ou fração inicial o contrato considera-se resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos.
6. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fração deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.
7. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.
8. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.
9. Caso o contrato seja celebrado a prémio variável, será emitido um prémio provisório, mínimo não estornável, sendo o valor do prémio definitivo apurado, no final de cada anuidade, pagando o Tomador do Seguro a diferença entre este valor e o prémio provisório.
10. Não havendo alteração do risco, qualquer alteração do prémio só poderá ocorrer no vencimento anual seguinte do contrato.

J. RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A responsabilidade do Segurador é sempre limitada às importâncias máximas fixadas nas Condições Particulares da Apólice.
2. A determinação do capital seguro, no início e na vigência do contrato, é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro, devendo atender, na parte relativa ao bem seguro, ao disposto nos números seguintes.
3. Seguro de Imóveis
 - 3.1 O valor do capital seguro para edifícios deve corresponder, ao custo de mercado da respetiva reconstrução, tendo em conta o tipo de construção ou outros fatores que possam influenciar esse custo, ou ao valor matricial no caso de edifícios para expropriação ou demolição.
 - 3.2 À exceção do valor dos terrenos, todos os elementos constituintes ou incorporados pelo proprietário ou pelo titular do interesse seguro, incluindo o valor proporcional das partes comuns, devem ser tomados em consideração para a determinação do capital seguro referido no número anterior.
4. Seguro de Conteúdos
 - 4.1 Mobiliário

O capital seguro deverá corresponder ao valor de substituição dos bens, cuja valorização terá por base o respetivo valor efetivo, ou seja, o valor de substituição em novo, deduzido da depreciação inerente à antiguidade, estado de conservação e uso, com exceção dos bens obsoletos ou fora de uso.

4.2 Máquinas e Equipamentos

O valor em novo do equipamento, deduzido da depreciação inerente à antiguidade, estado de conservação e uso.

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, o capital seguro para estes equipamentos poderá ser determinado pelo valor de substituição dos bens seguros, com sujeição, neste caso, ao disposto na Condição Especial respetiva.

4.3 Mercadorias

O valor do capital seguro deverá corresponder, ao preço corrente de aquisição para o Segurado, ou, no caso de se tratar de produtos por ele fabricados, ao valor das respetivas matérias primas acrescido dos custos das incorporações efetuadas pelo Segurado.

4.4 Programas Informáticos (software utilitário)

O preço corrente de aquisição para o Segurado.

4.5 Objetos de Arte, Antiguidades, Raridades e Objetos de Valor Histórico

O valor corrente no mercado da especialidade.

4.6 Veículos, Embarcações e Atracamentos

O valor venal do veículo, devendo os extras, para que se considerem seguros, ser discriminados e valorizados unitariamente.

4.7 Painéis, Toldos, Resguardos, Estufas ou Túneis

- Componentes de materiais ditos não resistentes (plástico, borracha, oleado, vinil, tecido e outros análogos): Valorizados ao custo em novo, depreciado pela antiguidade, estado de conservação e uso;
- Componentes de materiais ditos resistentes (ferro, aço, pedra, betão ou outro material de resistência equiparada): Valorizados ao custo de substituição em novo e/ou reconstrução.

4.8 Bens de Terceiros

Os bens de outras entidades, na posse do Segurado, devem ser valorizados de acordo com os critérios usados para as restantes rubricas desta Cláusula, de acordo com a informação prestada pelos terceiros proprietários desses bens.

4.9 Bens Refrigerados

O valor do capital seguro deverá corresponder, ao preço corrente de aquisição para o Segurado, ou, no caso de se tratar de produtos por ele fabricados, ao valor das respetivas matérias primas acrescido dos custos das incorporações efetuadas pelo Segurado.

5. Beneficiários

O valor de capital seguro deverá corresponder ao custo da respetiva reconstrução e/ou reposição.

6. Salvo convenção em contrário, se o capital seguro pelo contrato for, na data do sinistro, inferior ao determinado nos termos do ponto anterior, o Segurador só responde pelo dano na respetiva proporção, respondendo o Tomador do Seguro ou o Segurado pela restante parte dos prejuízos como se fosse Segurador.
7. Salvo convenção em contrário, se o capital seguro pelo contrato for, na data do sinistro, superior ao determinado nos termos do ponto anterior, a indemnização a pagar pelo Segurador não ultrapassa o custo de reconstrução ou o valor matricial tratando-se de seguro de imóveis. Tratando-se de Seguro de Mobiliário ou de Recheio, de Seguro de Mercadorias ou de Seguro de Equipamento Industrial a indemnização a pagar pelo Segurador não ultrapassará o valor do capital seguro definido em conformidade com os critérios previstos para estes seguros nos números 1 e 2.

L. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt

M. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

N. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar expressamente aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

Sendo o contrato subscrito para dar cumprimento à obrigação de segurar a lei aplicável é a portuguesa.

Seguro Multirriscos Empresas

FIDELIDADE
SEGUROS DESDE 1808

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1011.

Produto: Seguro Fidelidade Multirriscos Empresas.

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Incêndio e Outros Danos.



Que riscos são segurados?

Cobertura base

- ✓ Danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de Incêndio, Queda de Raio e Explosão.

Coberturas Contratáveis:

- ✓ Tempestades
- ✓ Inundações
- ✓ Danos por Água
- ✓ Pesquisa e Reparação de Avarias - 1º Risco
- ✓ Furto ou Roubo
- ✓ Danos ao Imóvel por Furto ou Roubo
- ✓ Riscos Elétricos - 1º Risco
- ✓ Derrame de Sist. Hidráulicos Proteção Contra Incêndio
- ✓ Aluimento de Terras
- ✓ Demolição e Remoção de Escombros
- ✓ Derrame de Instalações de Climatização
- ✓ Quebra ou Queda de Antenas - 1º Risco
- ✓ Queda Acidental de Árvores
- ✓ Queda de Aeronaves
- ✓ Danos em Canalizações e Instalações Subterrâneas - 1º Risco
- ✓ Choque ou Impacto de Veículos Terrestres ou Animais
- ✓ Choque ou Impacto de Objetos Sólidos
- ✓ Atos de Vandalismo
- ✓ Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública
- ✓ Danos em Bens do Senhorio
- ✓ Danos em Bens de Empregados ou Colaboradores - 1º Risco
- ✓ Honorários de Técnicos - 1º Risco
- ✓ Responsabilidade Civil Exploração
- ✓ Responsabilidade Civil Proprietário de Imóvel
- ✓ Assistência ao Negócio
- ✓ Proteção Jurídica
- ✓ Fenómenos Sísmicos
- ✓ Avaria de Máquinas - 1.º Risco
- ✓ Quebra de Equipamentos de Microgeração de Energia
- ✓ Equipamento Eletrónico Portátil
- ✓ Danos em Bens ao Ar Livre
- ✓ Deterioração de Bens Refrigerados
- ✓ Combustão Espontânea
- ✓ Quebra de Vidros, Espelhos e Anúncios - 1º Risco
- ✓ Danos Estéticos - 1º Risco
- ✓ Desenhos, Documentos e Software - 1º Risco
- ✓ Roubo de Valores em Caixa



Que riscos não são segurados?

- ✗ Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- ✗ Atos de Sabotagem;
- ✗ Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- ✗ Perdas ou danos em máquinas e/ou equipamentos, com locomoção própria, quando não se encontrarem armazenados ou parquados no local identificado na apólice;
- ✗ A responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o Tomador do Seguro por falta de cumprimento das disposições legais;
- ✗ Danos ao ambiente (poluição ou contaminação do solo, atmosfera e águas) e, numa forma geral qualquer tipo de perdas ou danos, direta ou indiretamente, decorrentes de poluição e/ou contaminação, incluindo a bens do próprio Segurado, mesmo que resultantes de um sinistro indemnizável ao abrigo da apólice;
- ✗ Atos ou omissões dolosos do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem sejam civilmente responsáveis;
- ✗ Todos os riscos não enquadráveis nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão aplicável a alguma das coberturas contratadas.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexistências dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou do Segurado na declaração do risco;
- ! As resultantes dos limites de capital seguro, franquias e períodos de carência que sejam aplicáveis;
- ! Extravio, furto ou roubo dos bens seguros,

- ✓ Roubo de Valores em Cofre
- ✓ Roubo de Valores em Trânsito
- ✓ Responsabilidade Civil Alojamento Local
- ✓ Responsabilidade Civil por Intoxicação Alimentar
- ✓ Danos em Bens à Guarda de Terceiros
- ✓ Extravasamento de Materiais em Fusão - 1º Risco
- ✓ Privação Temporária de Uso do Local Arrendado ou Ocupado
- ✓ Derrame Acidental Produtos Armazenados - 1º Risco
- ✓ Reconstituição de Jardins
- ✓ Reconstituição de Muros, Portões e Vedações
- ✓ Danos em Mercadorias Transportadas
- ✓ Custos de Reabertura
- ✓ Interrupção da Atividade
- ✓ Perda de Rendas
- ✓ Perdas de Exploração
- ✓ Prejuízos Indiretos
- ✓ Atos de Terrorismo
- ✓ Danos Causados à Estantaria por Desabamento
- ✓ Danos Causados a Bens na Estantaria por Desabamento
- ✓ Mercadorias em Época Alta

Capitais Seguros

- ✓ Nos bens seguros a determinação do capital, no início e na vigência do contrato, é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro.
- ✓ Os capitais seguros são específicos por cobertura e variam de acordo com o contratado, constando da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida a respetiva identificação.

quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto;

! Em caso de sinistro, se se verificar que o capital seguro pelo presente contrato for, inferior ao valor real dos bens determinado nos termos contratuais, o Segurador só responde pelo dano na respetiva proporção, respondendo o Tomador do Seguro ou o Segurado pela restante parte dos prejuízos como se fosse Segurador.

! Após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro fica, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor da indemnização paga, salvo se o Tomador do Seguro pretender reconstituir o capital seguro com o acordo do Segurador.



Onde estou coberto?

- ✓ Em Portugal, no local do risco identificado no contrato.



Quais são as minhas obrigações?

- **Antes da celebração do contrato**, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- **Durante a vigência do contrato**, devo comunicar ao Segurador, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, todas as condições que alterem o risco aceite;
- Devo pagar atempadamente, o prémio de seguro ou as suas frações para que a apólice se mantenha em vigor;
- Manter instalados e plenamente operacionais e em perfeito funcionamento os sistemas de prevenção e ou segurança dos riscos declarados na proposta e/ou cuja existência tenha sido constatada pelo Segurador através de análise de risco;
- Dar autorização ao Segurador, para inspecionar e verificar o cumprimento das condições contratuais, devendo ainda fornecer as informações que lhe forem solicitadas;

Em caso de sinistro devo:

- Comunicar o sinistro, por escrito, ao Segurador, no prazo máximo de 8 dias a contar do dia da ocorrência, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro, promover a guarda e conservação dos salvados;
- Prestar ao Segurador as informações que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- Em caso de sinistro por furto ou roubo, apresentar queixa às autoridades competentes, logo que possível;
- Avisar o Segurador, logo que possível, nos casos de recuperação do todo ou de parte dos objetos furtados ou roubados;
- Não reconhecer a sua responsabilidade para com terceiros, e a não efetuar qualquer acordo indemnizatório ou pagamento por conta de indemnização sem a autorização expressa, por escrito, do Segurador.
- Não exagerar, usando de má-fé, o montante do dano ou indicarem coisas falsamente atingidas pelo sinistro;
- Cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas pela lei, regulamentos legais ou cláusulas do contrato;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele.



Quando e como devo pagar?

O prêmio inicial é pago na data da celebração do contrato. Os prêmios ou frações subsequentes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.

O prêmio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta, vale postal e cartão de débito ou de crédito.



Quando começa e acaba a cobertura?

Sem prejuízo dos períodos de carência que sejam aplicáveis, o contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prêmio inicial e até que um prêmio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: **a) Denunciar** o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias face ao termo da anuidade; **b) Resolver** o contrato com justa causa.

O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.



Ref.ª Apólice/proposta n.º

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL

Prestação de Informação nos termos e para os efeitos do artigo 31.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro (o “RJDS”)

Atividade de distribuição de seguros desenvolvida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A.

A Caixa Geral de Depósitos, S.A., (a “CGD”), pessoa coletiva n.º 500960046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob este mesmo número, com sede na Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 31.º do RJDS, vem informar, na qualidade de mediador de seguros em que aqui atua, o seguinte:

- Os dados da CGD, enquanto Mediador de Seguros, da categoria Agente de Seguros, com o número 419501357, inscrito desde 21.01.2019 na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (adiante “ASF”), estão disponíveis e podem ser consultados em www.asf.com.pt;
- A CGD detém, presentemente e de forma direta, uma participação de 15% no capital social e direitos de voto da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., e, consequentemente, das empresas de seguros por esta totalmente detidas, a saber, Via Directa - Companhia de Seguros, S.A., Fidelidade Assistência – Companhia de Seguros, S.A. e Multicare - Seguros de Saúde, S.A.;
- Não existe qualquer participação nos direitos de voto ou no capital social da CGD que seja detida por qualquer empresa de seguros ou por empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
- A CGD, enquanto mediador de seguros, não está autorizada a receber prémios de seguro para a entrega à empresa de seguros;
- A intervenção da CGD, enquanto Mediador de Seguros, não se esgota, no entanto, na celebração dos contratos de seguro, envolvendo, também, a prestação de assistência ao longo do período de vigência daqueles;
- A CGD recebe uma comissão pela distribuição, que incide sobre o prémio do contrato de seguro;
- Os Clientes têm o direito de solicitar informação sobre a remuneração que a CGD recebe, enquanto mediador de seguros, pelo que, sempre que solicitada, ser-lhes-á prestada tal informação;
- A CGD possui uma política de tratamento dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados, a qual se encontra disponível para consulta em www.cgd.pt ou em qualquer Agência da CGD;
- Sem prejuízo da possibilidade de utilização do livro de reclamações (presencial e eletrónico), as reclamações dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados podem ser apresentadas em qualquer Agência da CGD, através do Caixadirecta e em www.cgd.pt, sendo as mesmas apreciadas e respondidas pelo Centro de Operações, definido pela CGD para o efeito. As reclamações dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados poderão ainda ser apresentadas junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF);
- A reclamação apresentada, relativa ao exercício da atividade de distribuição de seguros, deverá incluir o nome completo do reclamante e, caso aplicável, da pessoa que o represente; referência à qualidade do reclamante, designadamente de tomador de seguros, segurado, beneficiário ou terceiro lesado ou de pessoa que o represente; dados de contacto do reclamante e, caso aplicável, da pessoa que o represente; número do documento de identificação do reclamante e, caso aplicável, da pessoa que o represente; descrição dos factos que o reclamante considere necessários para a gestão da sua reclamação e data e local da reclamação.
- A CGD assegura que todas as reclamações recebidas serão imediatamente encaminhadas e objeto de apreciação, decisão e comunicação ao titular no mais curto prazo possível. O prazo para a resposta é de 15 dias úteis, o qual só será excedido quando a natureza da reclamação ou a maior complexidade de tratamento o impuserem.
- A CGD confirmará de forma automática e imediata as reclamações apresentadas via site público da CGD – www.cgd.pt/Espaço Cliente.
- Em caso de litígio emergente da atividade de distribuição de seguros, os Clientes podem recorrer aos tribunais judiciais ou à seguinte entidade de resolução alternativa de litígios de que a CGD é aderente: CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Seguros (www.cimpas.pt);
- A CGD atua em nome e por conta da empresa de seguros e não presta aconselhamento, pelo que as informações prestadas na celebração dos contratos de seguro não podem ser entendidas como aconselhamento e não se baseiam numa análise imparcial, cabendo aos Clientes a responsabilidade de efetuar a comparação das respetivas condições com outro ou outros contratos de seguro existentes no mercado;
- A CGD, enquanto Mediador de Seguros, tem a obrigação contratual de exercer a atividade de distribuição de seguros, em Portugal, exclusivamente para a Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., com exceção da distribuição de seguros de crédito, atividade que a CGD tem a obrigação contratual de exercer em exclusivo para a COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, S.A.;
- Os Clientes podem, sempre, solicitar informações sobre o nome dos outros Seguradores com os quais a CGD venha a trabalhar;
- Nos contratos de seguro em que a CGD figure como Mediador de Seguros, não existirá intervenção de outros mediadores de seguros.

Declarações do Tomador do Seguro/Aderente/Pessoa Segura:

- Declaro ter lido e tomado conhecimento das informações acima prestadas pela CGD, na qualidade de mediador do seguro em referência, nos termos e para os efeitos dos artigos 31.º e 32.º do RJDS.
- Declaro que me foi disponibilizado pela CGD, na qualidade de Mediador do seguro em referência, um exemplar das respetivas informações pré-contratuais tendo lido e tomado conhecimento das mesmas.
- Declaro que me foram prestados os esclarecimentos necessários para a compreensão do seguro em referência, nomeadamente as garantias sobre cujo âmbito e conteúdo fiquei esclarecido e que estas informações tiveram em conta as exigências e necessidades que transmiti, tendo-me sido apresentado para contratação um produto de seguros que entendo me é apropriado.
- Declaro ter sido também esclarecido e ter compreendido que a CGD, em relação ao seguro em referência, atua exclusivamente enquanto Agente de Seguros, estando consciente de que a CGD não é responsável pela cobertura dos riscos, nem pelos respetivos capitais seguros.

Feito em duplicado e assinado por ambas as partes.

Local e Data

Tomador do Seguro/Aderente/Pessoa Segura

Pelo Agente de Seguros CGD,
(nome e n.º do funcionário CGD)

Caixa Geral de Depósitos, S.A. - Av. João XXI, 63 1000-300 · Lisboa - Portugal

Pessoa Coletiva n.º 500 960 046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o Capital Social 4.525.714.495 €